

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020 • Nº 7.096 • 76 Páginas

Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 0384 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2020-GAB/DPE-AP,

RESOLVE:

Exonerar **Diogo Brito Grunho** do cargo em comissão de Defensor Público-Geral do Estado, Código DPG, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5527

DECRETO Nº 0385 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2020-GAB/DPE-AP,

RESOLVE:

Exonerar **Raphael Augusto Farias Monteiro** do cargo em comissão de Subdefensor Público-Geral, Código SDP, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5533

DECRETO Nº 0386 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2020-GAB/DPE-AP,

RESOLVE:

Exonerar **Jade Tavares Agra** do cargo em comissão de Corregedor-Geral, Código CGD, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5534

DECRETO Nº 0387 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2020-GAB/DPE-AP,

RESOLVE:

Nomear **Raphael Augusto Farias Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Subdefensor Público-Geral, Código SDP, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5536

DECRETO Nº 0388 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2020-GAB/DPE-AP,

RESOLVE:

Nomear **Diogo Brito Grunho** para exercer o cargo em comissão de Defensor Público-Geral do Estado, Código DPG, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5544

DECRETO Nº 0389 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2020-GAB/DPE-AP,

RESOLVE:

Nomear **Jade Tavares Agra** para exercer o cargo em comissão de Corregedor-Geral, Código CGD, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5537

DECRETO Nº 0390 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/2020-GAB/DPE-AP,

RESOLVE:

Exonerar **Aretha Kairen Gomes de Jesus** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5538

DECRETO Nº 0391 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 183/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar **Gisele Azevedo de Souza** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5561

DECRETO Nº 0392 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 183/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Nomear **Rosângela Tatiane Barbosa Roullier** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5539

DECRETO Nº 0393 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Nomear **Adriano Silva de Moraes** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II/Unidade de Infraestrutura de Redes/Telecomunicação e Segurança de Dados/Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação, Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5545

DECRETO Nº 0394 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 178/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Rafael Freitas Martins de Souza** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-

Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 27 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5525

DECRETO Nº 0395 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 179/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Nomear **Ian Augusto Viana Reis** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 27 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5563

DECRETO Nº 0396 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 226/2020-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Edson Mendes Medeiros** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Vila Velha, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5540

DECRETO Nº 0397 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 226/2020-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. EUGÊNIO MACHADO	Lílian Lobato Pereira	Secretário Escolar	CDI-1
E. E. SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Marcelino José dos Santos Trindade	Diretor	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5542

DECRETO Nº 0398 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 226/2020-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. PROFº DAVID MIRANDA DOS SANTOS	Cleidson Arruda Araújo – Professor, Matrícula: 86453-6-01, Quadro: GEA	Secretário Escolar	CDI-2
E. E. JARILÂNDIA	Rosane do Socorro Fonseca Aguilã – Professor, Matrícula: 85328-3-01, Quadro: GEA	Secretário Escolar	CDI-2
E. E. VILA VELHA	Sueli da Silva dos Santos	Diretor	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5558

DECRETO Nº 0399 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 277/2020-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. PREDICANDA CORDEIRO DE AMORIM LOPES	Jair Nóbrega Pereira	Secretário Escolar	CDI-3

E. E. PROFª IZANETE VICTOR DOS SANTOS	Angela Alves Costa	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFª JACINTA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO GONÇALVES	Renilda Vila Lobato	Secretário Escolar	CDI-3
E. E. GOVERNADOR IVANHÓE GONÇALVES MARTINS	Adriana David de Vasconcelos	Secretário Escolar	CDI-2
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CEGO	Janete Abreu dos Santos Ramos	Diretor Adjunto	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5546

DECRETO Nº 0400 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 277/2020-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. PROFº EVERALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR	Marcione Moraes dos Santos Pantoja	Diretor	CDS-2
E. E. PROFª JACINTA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO GONÇALVES	Thiago dos Santos Cordovil	Diretor Adjunto	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5559

DECRETO Nº 0401 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 277/2020-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
--------	----------	--------------	------

E. E. PREDICANDA CORDEIRO DE AMORIM LOPES	Maria Marta Coelho Miranda – Professor, Matrícula 40644-9-01, Quadro: GEA	Secretário Escolar	CDI-3
E. E. PROFª IZANETE VICTOR DOS SANTOS	Marley Guedes da Silva – Professor, Matrícula 43976-2-01, Quadro: GEA	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFº EVERALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR	Antonio Maia Gonçalves	Diretor	CDS-2
E. E. PROFª JACINTA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO GONÇALVES	Rosilene Leão Costa – Professor, Matrícula 28300-2-01, Quadro: GEA	Diretor Adjunto	CDI-3
	Adriana David de Vasconcelos – Professor, Matrícula 93068-7-01, Quadro: GEA	Secretário Escolar	CDI-3
CENTRO DE ATENDIMENTO AO SURDO	Charlene Silva de Carvalho Macedo – Auxiliar Administrativo, Matrícula 111346-1-01, Quadro: GEA	Secretário Escolar	CDI-3
E. E. MÁRIO QUIRINO DA SILVA	Danubia Dutra dos Santos – Professor, Matrícula 112351-3-01, Quadro: GEA	Diretor Adjunto	CDI-3
	Graça Maria Santos de Castro de Andrade – Professor, Matrícula 62806-9-01, Quadro: GEA	Secretário Escolar	CDI-3
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CEGO	Zilmara Cristina Pantoja Soeiro Monteiro – Professor, Matrícula 43394-2-01, Quadro: GEA	Diretor Adjunto	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5548

DECRETO Nº 0402 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 241/2020-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Everaldo Rocha Damasceno** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Calçoene/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5549

DECRETO Nº 0403 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 241/2020-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Jair Nóbrega Pereira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Calçoene/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5550

DECRETO Nº 0404 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3292, de 29/06/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0098/2020-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Exonerar **Andréa Tyciane de Oliveira Bezerra** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Gerência de Segu-rança no Trabalho”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5551

DECRETO Nº 0405 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3292, de 29/06/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0098/2020-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear **Rodrigo da Silva Barboza** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Gerência de Segurança no Trabalho”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5552

DECRETO Nº 0406 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0082/2020-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Exonerar **André Barroso de Souza Filho** do cargo em comissão de Chefe/Unidade de Custo e Orçamento de Obras de Urbanismo e Saneamento/Núcleo de Custos e Orçamento/Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5553

DECRETO Nº 0407 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0082/2020-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear **Aline Thiele de Souza Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe/Unidade de Custo e Orçamento de Obras de Urbanismo e Saneamento/Núcleo de Custos e Orçamento/Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5554

DECRETO Nº 0408 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3107, de 11/08/17 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0082/2020-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Exonerar **Jimmy Paulino Cordeiro** do cargo em

comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Orçamento de Obras Públicas”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5555

DECRETO Nº 0409 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3107, de 11/08/17 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0082/2020-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear **Marco Aurélio Ataíde Furtado** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Orçamento de Obras Públicas”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5556

DECRETO Nº 0410 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 302/2020-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear **Mauriane Pacheco Cardoso** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Imprensa Oficial/Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 22 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5557

DECRETO Nº 0411 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 302/2020-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear **Nadir Diego Quadros Pinto** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I – Cadastro de Bens Imóveis/Unidade de Administração de Bens Imóveis/Núcleo de Administração Patrimonial/Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5560

DECRETO Nº 0412 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0078/2020 GAB - SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar o **SUBTEN PM José Alexandre Cavalcante Pereira Junior** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Inteligência/Coordenadoria de Inteligência e Operações, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5564

DECRETO Nº 0413 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0078/2020 GAB - SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear **Rodrigo Jucá dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Inteligência/Coordenadoria de Inteligência e Operações, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5562

DECRETO Nº 0414 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0050/2020-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e da função comissionada do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 03 de fevereiro de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Antonio Carlos Saldanha Pimentel ▾	Gerente da Gerência de Produção	FGS-3
José Franciney dos Anjos Souza	Coordenador da Coordenadoria de Suporte Técnico/GT	FGS-2
Cláudio Célio Góes Conrado	Gerente da Gerência de Tecnologia	FGS-3
Erick Alan Cunha do Nascimento Jerônimo	Chefe do Núcleo de Operações/CP/GP	FGI-3
Marlon Rodrigues da Costa	Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5541

DECRETO Nº 0415 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0050/2020-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 03 de fevereiro de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
José Franciney dos Anjos Souza ▾	Gerente da Gerência de Produção	FGS-3
Cláudio Célio Góes Conrado	Coordenador da Coordenadoria de Suporte Técnico/GT	FGS-2
Erick Alan Cunha do Nascimento Jerônimo	Gerente da Gerência de Tecnologia	FGS-3
Antônio Carlos Saldanha Pimentel	Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2
Marlon Rodrigues da Costa	Coordenador Orçamentária e Financeira/GAF	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5530

DECRETO Nº 0416 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0509, de 02/02/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0050/2020-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear **Rafael da Silveira Brito** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Suporte ao Cliente", Código CDS-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 03 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5570

DECRETO Nº 0417 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0051/2020-GAB/SECULT,

RESOLVE:

Nomear **Rodolfo da Silva Furtado**, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicação e Eletricidade, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/ Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5566

DECRETO Nº 0418 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Exonerar **Alyne Rodrigues Barbosa** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Gestão Organizacional/Núcleo de Qualidade/ Diretoria de Gestão Administrativa, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5567

DECRETO Nº 0419 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear **Leonardo Bacelar da Cruz** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Gestão Organizacional/Núcleo de Qualidade/Diretoria de Gestão Administrativa, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5568

DECRETO Nº 0420 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei nº 0637, de 14.12.01, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0056/2020-GAB/DGPC,

RESOLVE:

Exonerar **Josete Duarte de Araújo** da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividade III/ Delegacia de Polícia de Bairro/ Distrito/Município, Código CDI-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 06 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5569

DECRETO Nº 0421 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei nº 0637, de 14.12.01, alterada pela Lei nº 2.309, de

09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0056/2020-GAB/DGPC,

RESOLVE:

Nomear **Willian dos Santos Sarges**, ocupante do cargo de Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 9674020, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividade III/Delegacia de Polícia de Bairro/ Distrito/Município, Código CDI-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 21 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5580

DECRETO Nº 0422 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.081/2019-GAB/DIPRE/RURAP,

RESOLVE:

Nomear **José Maria Darmasso Lima** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, Código FGS-2, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5582

DECRETO Nº 0423 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 144/2020-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 23 de janeiro de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
CB PM Nara Françoise Correa Maia	Responsável por Atividade Nível III/ Unidade de Veículos/ Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN	FGI-3

SGT PM Marcio Cristiano da Silva Maia	Responsável por Atividade Nível III/ Unidade de Veículos/ Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN	FGI-3
---------------------------------------	---	-------

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2306, de 21/06/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5572

DECRETO Nº 0424 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **1º TEN QOPMA MISAEL COELHO COSTA**, ao posto de **CAP QOPMA**.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art.18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2019.001046-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMA Misael Coelho Costa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5581

DECRETO Nº 0425 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **1º TEN QOPMA JESIMIEL SILVA E SILVA**, ao posto de **CAP QOPMA**.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art.18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº

0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2019.001046-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMA Jesimiel Silva e Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5571

DECRETO Nº 0426 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **1º TEN QOPMA ALEX SANDRO VERÇOSA DE SOUZA**, ao posto de **CAP QOPMA**.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art.18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2019.001046-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMA Alex Sandro Verçosa de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5583

DECRETO Nº 0427 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do **1º TEN QOPMA GEOVANE BRITO DA SILVA**, ao posto de **CAP QOPMA**.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto

no art.18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2019.001046-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **1º TEN QOPMA Geovane Brito da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5574

DECRETO Nº 0428 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0008.1975.0028/2020-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Autorizar os servidores abaixo relacionados para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Paramaribo-Suriname, a fim de participarem do 2º Workshop Técnico Regional da Agência da WWF France - sobre o Projeto ECOSEO - Observatório dos Serviços Ecosistêmicos do Planalto das Guianas, no período de 27 a 31 de janeiro de 2020, com ônus parcial para o Estado:

SERVIDOR	CARGO
Patrick Silveira Farias	Coordenador de Geoprocessamento/ DCA/ SEMA
Regina Maria de Souza Carvalho	Especialista em Geoprocessamento/ CGEO/ SEMA

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5576

DECRETO Nº 0429 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Decreto Nº 2.212 de 09 de junho de 2017, que reestruturou o Programa Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amapá – PEZEE/AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119,

inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Constituição Federal e tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 99.540 e no Decreto Estadual nº 187/1999, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.0033/2020-GAB/GOV,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2212, de 09 de junho de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....
.....

VI – Instituto de Terras do Estado do Amapá (Amapá Terras);

IX – Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá (RURAP);

XII- Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);

XIII – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá (FAEAP);

XIV – Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura do Amapá (FETAGRAP)” (NR).

“**Art. 8º** A CEZEE/AP será composta por dois representantes, titular e suplente, da SEPLAN, SEMA, EMBRAPA, UNIFAP e do IEPA, sendo a coordenação de responsabilidade do IEPA, através do Núcleo de Ordenamento Territorial – NOT”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0131-0002-5577

DECRETO Nº 0430 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 8.157, de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre parcelamento de débito do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0169452019-6/SEFAZ-AP, e

Considerando a autorização prevista no art. 151, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 65-A, do Decreto nº 2.269/98-RICMS;

Considerando as disposições do Convênio ICM 24, de 05 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial da

União, de 13 de novembro de 1975 e Convênio ICMS 151/94;

Considerando, ainda, o teor do Memorando nº 032/2019-SEFAZ/ SARE/COARE,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 11, do Decreto nº 8.157, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Parcelamentos em curso ou que tenham sido denunciados podem ser alterados para inclusão de novos débitos, nas condições estabelecidas neste Decreto, mediante procedimento de parcelamento.

§ 1º O deferimento do pedido de parcelamento de débito fica condicionado ao recolhimento da 1ª parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5578

DECRETO Nº 0431 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Wagner de Carvalho Rêgo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, Código FGS-1, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2020-0131-0002-5579

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 010/2020-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Designar o servidor **Gedean Ferreira Costa** – Responsável por atividade Nível III – Gestão de Redes de Ouvidorias, matrícula n.º 0108250-7-1, para responder cumulativamente, sem ônus e em substituição do servidor Lucas Castelo Nogueira – Chefe da Unidade de Contratos e Convênios – UCC/CAF, matrícula 0967668-6-02, no período de 03/02/2020 a 17/02/2020, em razão do gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 30 de janeiro de 2020.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado do Amapá
HASH: 2020-0131-0002-5519

Defensoria Pública

DISPENSA Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.00000.006/2020

OBJETO: Prestação de serviços bancários do Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDP com pagamento eletrônico através de ordem bancária.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24 VIII DA LEI 8.666/93

INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A

Macapá - AP, 17 de janeiro de 2020.
Diogo Brito Grunho
Defensor Público-Geral
Decreto nº 0620/2019
HASH: 2020-0131-0002-5508

PORTARIA Nº039/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA No039, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para atuarem na fiscalização e acompanhamento de contrato.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 58, inciso III, e artigo 67 da lei nº8.666/93, que atribui à Administração, por seu representante especialmente designado, o dever de acompanhar e fiscalizar a execução

dos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados, para atuarem, respectivamente, como titular e substituto na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, conforme segue:

Fiscal/Servidor	Cargo/Função	Contrato
Titular: TAIMARA PEREIRA ABREU	Responsável Técnico Nível II – Gestão de Pessoas	O presente contrato tem por objetivo o FORNECIMENTO ELETRÔNICO – VTE – URBANO E INTERURBANO, para atender as necessidades dos servidores da DPE-AP.
Substituto: ODIMIR LOPES FERREIRA	Responsável por Atividade Nível I – Divisão de Folha de Pagamento	

Parágrafo Único. São atribuições do fiscal: o acompanhamento regular ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas em contrato; constante fiscalização e avaliação da eficiência dos serviços prestados pelas empresas contratadas; comunicar formalmente as improbidades e irregularidades eventualmente contratadas, bem como, adotar medidas com vistas a inadimplência quanto as questões trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Art.2º - A vigência da fiscalização referente à contratação objeto da presente portaria ocorrerá de 07/08/2019 a 07/08/2020. O fiscal poderá ser substituído a qualquer tempo por definição prévia de gestão.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº096/2019-DPE/AP.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 31 de janeiro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0620/2019

HASH: 2020-0131-0002-5575

Polícia Civil**PORTARIA N.º 027/2020-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com art. 168, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 048/2020-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos

trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: Exma. Sra. **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 91861-4, Exma. Sra. **JOSEANE CARVALHO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 90872-0 e Exmo. Sr. **PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 1027670, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 024/2019-DGPC.

Fixar em 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES

Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-0131-0002-5617

PORTARIA N.º 028/2019-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, combinando com os art. 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 050/20120-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 020/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro de Delegados da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: Exma. **JOSYMARIA COELHO JORGE**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 33973-3; Exma. Sra. **MARIA VALCILENE DA SILVA MENDES**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 31135-9 e Exmo. Sr. **ALAN MOUTINHO ALBRECHT**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 25903-9, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo, constituída inicialmente

nos termos da Portaria n.º 198/2019-DGPC.

Fixar em 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 152, da Lei n.º 8.112/90.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá
HASH: 2020-0131-0002-5619

PORTARIA N.º 029/2020-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 049/2020-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 019/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: Exmo. Sr. **LEANDRO VIEIRA LEITE**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 102779-4, Exmo. Sr. **WELLINGTON DEMOSTENES B. DE LIMA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 102787-5 e Exma. Sra. **LÍVIA CRISTINA PONTE DOS PRAZERES**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 102787-5, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado processo, constituída inicialmente nos termos da Portaria n.º 197/2019-DGPC.

Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 30 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá
HASH: 2020-0131-0002-5620

Polícia Militar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018-2019

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
EXTRATO CONTRATO Nº 018-2019/PMAP

Processo n.º 340101.2019.00833-DOF/PMAP. Pregão Eletrônico n.º 020/2019-CLC/PGE. Contratante: Polícia Militar do Amapá, CNPJ 06.023.862/0001-16. Contratada: **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - LTDA**, CNPJ (MF) 71.505.564/0001-24. Objeto: Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, visando atender as necessidades da PMAP. No Valor de: **R\$ 29.127,85**. Dos recursos orçamentários: Programa de Trabalho n.º 1.3 4.101.06.122.0004.2308.0.160000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Polícia Militar do Amapá, Natureza de Despesa n.º 339030 – Material de Consumo, Nota de Empenho n.º 2019NE02616, de 28/11/2019, no valor de **R\$ 29.127,85**. Vigência: a partir da data de assinatura e recebimento definitivo do objeto. Assinatura: 15/01/2020.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020

JOSÉ DOS SANTOS GOMES - CEL QOPMC
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PMAP -
RESPONDENDO
HASH: 2020-0131-0002-5604

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019-2019

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019-2019/PMAP

Processo n.º 340101.2019.00833-DOF/PMAP. Pregão Eletrônico n.º 020/2019-CLC/PGE. Contratante: Polícia Militar do Amapá, CNPJ 06.023.862/0001-16. Contratada: **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - LTDA**, CNPJ (MF) 71.505.564/0001-24. Objeto: Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, visando atender as necessidades da PMAP. No Valor de: **R\$ 43.075,25**. Dos recursos orçamentários: Programa de Trabalho n.º 1.34.101.06.181.0037.2311.0.160000 – Aquisição de Equipamentos para Polícia Militar do Amapá, Natureza de Despesa n.º 449052 – Equipamento e Material Permanente, Nota de Empenho n.º 2019NE02621, de 28/11/2019, no valor de **R\$ 43.075,25**. Vigência: a partir da data de assinatura e recebimento definitivo do objeto. Assinatura: 15/01/2020.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020

JOSÉ DOS SANTOS GOMES - CEL QOPMC
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PMAP -
RESPONDENDO
HASH: 2020-0131-0002-5605

Secretaria Extraordinária de Brasília

PORTARIA N. 001/2020-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que

Ihe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009.

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR os termos da Portaria n. 019/2019-SEAB publicada no D.O.E. n. 6951, de 03 de julho de 2019, que autorizou o deslocamento do servidor **RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO**, Gerente Geral de Projeto/SEAB Código CDS-3.

ONDE SE LÊ: no período de 07 e 13 de julho de 2019.

LEIA-SE: no período de 07 a 13 de julho de 2019.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

Brasília-DF, 31 de Janeiro de 2020.

ROBERTO LUCAS DE ANDRADE

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO
AMAPÁ EM BRASÍLIA EM EXERCÍCIO

DECRETO N. 0072/2020-AP

HASH: 2020-0131-0002-5586

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 257/2019-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 036/19-NOR/CODER/SDR de 11.12.2019.

RESOLVE:

Designar os servidores **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente de Núcleo de Organização Rural, CDS-2 e **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Itaubal do Pírim e Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, a fim de participarem juntamente com os técnicos das sedes locais do RURAP, nas ações contidas no Plano de Trabalho do Projeto Aquisição Futura de Sementes, Mudas e Adubos, destinados ao atendimento do Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, no período de 19 à 21.12.2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 17 de dezembro de 2019.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA
HASH: 2020-0131-0002-5543

PORTARIA N.º 258/2019-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 037/19-NOR/CODER/SDR de 11.12.2019.

RESOLVE:

Designar os servidores **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente de Núcleo de Organização Rural, CDS-2 e **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Laranjal do Jarí e Distrito de Maruanum, Município de Macapá, a fim de participarem juntamente com os técnicos das sedes locais do RURAP, nas ações contidas no Plano de Trabalho do Projeto Aquisição Futura de

Sementes, Mudas e Adubos, destinados ao atendimento do Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, no período de 26 à 28.12.2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 17 de dezembro de 2019.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA
HASH: 2020-0131-0002-5524

PORTARIA N.º 259/2019-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 097/19-GAT/UA/NAF/SDR de 17.12.2019.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Itaubal do Pírim e Distrito de São Joaquim do Pacuí, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6959 com os servidores do NOR/CODER/SDR, **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente de Núcleo de Organização Rural, CDS-2 e **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 19 à 21.12.2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 17 de dezembro de 2019.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA
HASH: 2020-0131-0002-5535

PORTARIA N.º 260/2019-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 098/19-GAT/UA/NAF/SDR de 17.12.2019.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Laranjal do Jarí e Distrito de Maruanum, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6959 com os servidores do NOR/CODER/SDR, **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente de Núcleo de Organização Rural, CDS-2 e **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 26 à 28.12.2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2019.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
 Decreto nº. 4477/2019 – GEA
 HASH: 2020-0131-0002-5547

Secretaria de Educação

EXTRATO DO 3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2016-NCC/SEED

Processo nº 164.526027/2018, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: ATIVA SISTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ Nº 06.206.305/0001-30. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de nº 0081/2019-NCC/SEED nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.648/2007 Decreto Estadual nº 3182 de 02 de setembro de 2016, Lei Complementar nº 123/2006, IN 01/2010, 02/2008 e 02/2013 – MPOG e no artigo 57, e artigo 65, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, DATA DA ASSINATURA 12/12/2019. ASSINARAM: pela SEED, MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA e o Sr. ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, representante legal da CONTRATADA.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
 Secretária de Estado da Educação
 Dec. nº 0158/2018-GEA
 HASH: 2020-0131-0002-5614

PORTARIA Nº 022/2020 – GAB/SEED

O SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0158/2018 – GEA, de 26 de janeiro de 2018, com fulcro na Lei nº 2257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO as carências existentes nas unidades escolares e a consequente necessidade de contratação imediata de Pedagogo e Professor da Educação Básica para atuarem no Sistema Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão responsável para elaboração do edital e realização das etapas de análise curricular e prova prática de caráter eliminatório e classificatório do Processo Seletivo Simplificado (PSS) no provimento de vagas e formação de cadastro reserva para Pedagogo e Professor da Educação Básica.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados e ficará sob a presidência do primeiro:

Patrícia Assunção dos Santos Barreto - CRH/SEED
Aryane Daphinin dos Santos Barros Machado – NUFOC/SEED
Danila Figueireido Barbosa – UCOLOM/SEED
Diego Bruno da Silva Bentes – NUCGES/SEED
Lourival da Costa Furtado - SAGEP/SEED
Maria de Nazaré Façanha da Silva - SAPE/SEED

Art. 3º - A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e/ou apoio técnico de setores de competências específicas para realização do trabalho de coordenação, interlocução às IES e organização.

Art. 4º - Homologar todos os trabalhos já realizados pela referida comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 31 de janeiro de 2020.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
 Secretária de Estado da Educação/SEED
 Decreto nº 0158/201
 HASH: 2020-0131-0002-5615

PORTARIA Nº 023/2020 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0158/2018 – GEA, de 26 de janeiro de 2018, com fulcro na Lei nº 2257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 2449, de 02 de dezembro de 2019, que institui a Bolsa Incentivo para os Profissionais que atuam nos programas de formação continuada da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO ainda a Lei Ordinária nº 2448, de 02 de dezembro de 2019, que Institui o Regime de Colaboração da Educação do Estado do Amapá - Colabora Amapá Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado Banco de Bolsista do Programa de Aprendizagem do Amapá.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados e ficará sob a presidência do primeiro:

Patrícia Assunção dos Santos Barreto - CRH/SEED
Arthur Iassia Finati – INSTITUTO BEM COMUM
Barbara Caroline de Souza – INSTITUTO BEM COMUM
Cristiane Vilhena de Souza - CODNOPE/SEED
Diego Bruno da Silva Bentes – NUCGES/SEED
Lourival da Costa Furtado - SAGEP/SEED
Maria de Nazaré Façanha da Silva - SAPE/SEED

Art. 3º - A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e/ou apoio técnico de setores de competências específicas para realização do trabalho de coordenação, interlocução às IES e organização.

Art. 4º - Homologar todos os trabalhos já realizados pela referida comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 31 de janeiro de 2020.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0158/2018
HASH: 2020-0131-0002-5618

PORTARIA Nº 024/2020 -SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 30 de janeiro de 2020, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO as Decisões Normativas nº 012 e 013/2019 – TCE/AP, ambas de 22 de novembro de 2019, que dispõem sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar Relatório de Gestão referente ao exercício de 2019, especificando a forma, o conteúdo e os prazos para apresentação do Relatório de Gestão e das peças complementares que constituirão os processos de Contas de Gestão da Administração Estadual referente ao exercício financeiro de 2019, para julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão que irá elaborar o Relatório

de Gestão do exercício financeiro 2019 deste órgão, em conformidade com as informações contidas nas DN Nº 012 e 013/2019 – TCE/AP.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

Na qualidade de Presidente:

Guilherme de Melo Veiga - ASCOI/SEED

Na qualidade de Membros:

Ana Licia Sá Cavalcante – ADINS;
Analiezia da Silva Martins – CEPE;
Ângela Maria Guimarães de Souza Garcia- NOA;
Ângela Oliveira Lopes – NCM/COREF;
Arimilton Cláudio da Silva -COGEAMI;
Beatriz Ferreira dos Santos – CPL;
Carlos Danilo Lobo Figueiredo – NATEP;
Celia Lúcia de Oliveira Coutinho – NEP;
Edielso Manoel Mendes de Almeida – NEI;
Eunice Cristiane de Souza Silva – NEJA;
Evaldo Expedito dos Santos – NTE;
Félix Vasconcelos Façanha Júnior – NUCONT/COFIC;
Geciane da Silva Gemaque – CODNOPE;
Gilberto de Oliveira Silva – NCC/CAD/SAGE;
Helizangela Carmo de Lima - NIOE
Iara Marinho Brito – GAB/SEED;
Juracy Soares Nunes – NEFEI;
Kézia Vasconcelos Campos – NEES;
Laura Ferreira da Silva– ASCOM/SEED;
Leônia de Vasconcelos Teixeira – SAPE;
Lúcia Macedo Almeida – NEC;
Marciete das Neves Silva – CEBEP;
Marcilene da Silva e Silva – CAED;
Maria Erenice de Carvalho Fontoura – NEM;
Maria do Socorro dos Santos Mendonça – CEESP;
Patrícia Assunção dos Santos Barreto – CRH/SAGEP;
Regiani da Silva Queiroz – GAB/SEED;
Romilson de Sousa Camelo - ASTEC/JURIDICO;
Rosivaldo da Silva Gomes - NEER

Art. 3º - Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados sempre que requisitados deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de janeiro de 2020.
TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA
Secretária de Estado da Educação em exercício
Decreto nº 0380/2020
HASH: 2020-0131-0002-5517

Secretaria de Desporto e Lazer

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 000112016 , de 01 de junho de 2016 , emitida pela Controladoria -Geral do Estado do Amapá , a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL apresenta justificativa para a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2020PD00005, emitida em 28/01/2020, no **valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** à Empresa **B. F. CAMPOS DOS SANTOS - EPP**, correspondente ao contrato nº004/2017-GEA/SEDEL/AP, conforme consta nos autos do processo nº 15000007/17-SEDEL/GEA aluguel de imóvel destinado para instalação e funcionamento da sede administrativa da secretaria estadual do desporto e lazer/SEDEL, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza o instrumento tem por objetivo a locação de imóvel não residencial, destinado a instalação da sede administrativa da SEDEL com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme contrato nº 004/2017, cláusula terceira do item 3.2 e 3.3 do valor contratual e da forma de pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, que ocorrera até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui inclusive normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019, mês de outubro através da nota fiscal nº 114 com a devida certificação e certidões atualizadas.

4º- Os serviços foram prestados de maneira contínua, sem nenhuma paralização por parte da empresa, mesmo estando com pagamento atrasado, honrando com seus compromissos integralmente perante esta Secretaria.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 30 de janeiro de 2020.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2020-0131-0002-5599

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 000112016 , de 01 de junho de 2016 , emitida pela Controladoria -Geral do Estado do Amapá , a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL apresenta justificativa para a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2020PD00012, emitida em 29/01/2020, no **valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** à Empresa **B. F. CAMPOS DOS SANTOS - EPP**, correspondente ao contrato nº004/2017-GEA/SEDEL/AP, conforme consta nos autos do processo nº 15000007/17-SEDEL/GEA aluguel de imóvel destinado para instalação e funcionamento da sede administrativa da secretaria estadual do desporto e lazer/SEDEL, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza o instrumento tem por objetivo a locação de imóvel não residencial, destinado a instalação da sede administrativa da SEDEL com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme contrato nº 004/2017, cláusula terceira do item 3.2 e 3.3 do valor contratual e da forma de pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, que ocorrera até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui inclusive normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019, mês de dezembro através da nota fiscal nº 122 com a devida certificação e certidões atualizadas.

4º- Os serviços foram prestados de maneira contínua, sem nenhuma paralização por parte da empresa, mesmo estando com pagamento atrasado, honrando com seus compromissos integralmente perante esta Secretaria.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 30 de janeiro de 2020.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2020-0131-0002-5602

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II do artigo 6º da Instrução

Normativa nº 000112016 , de 01 de junho de 2016 , emitida pela Controladoria -Geral do Estado do Amapá , a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL apresenta justificativa para a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2020PD00011, emitida em 29/01/2020, no **valor de R\$ 24.034,75 (vinte e quatro mil e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** à Empresa **B. F. CAMPOS DOS SANTOS - EPP**, correspondente ao contrato nº004/2017-GEA/SEDEL/AP, conforme consta nos autos do processo nº 15000007/17-SEDEL/GEA aluguel de imóvel destinado para instalação e funcionamento da sede administrativa da secretaria estadual do desporto e lazer/SEDEL, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza o instrumento tem por objetivo a locação de imóvel não residencial, destinado a instalação da sede administrativa da SEDEL com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme contrato nº 004/2017, cláusula terceira do item 3.2 e 3.3 do valor contratual e da forma de pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, que ocorrerá até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui inclusive normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019, mês de novembro através da nota fiscal nº 115 com a devida certificação e certidões atualizadas.

4º- Os serviços foram prestados de maneira contínua, sem nenhuma paralização por parte da empresa, mesmo estando com pagamento atrasado, honrando com seus compromissos integralmente perante esta Secretaria.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 30 de janeiro de 2020.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2020-0131-0002-5600

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 000112016 , de 01 de junho de 2016 , emitida pela Controladoria -Geral do Estado do Amapá , a

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL apresenta justificativa para a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2020PD00005, emitida em 28/01/2020, no **valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** à Empresa **B. F. CAMPOS DOS SANTOS - EPP**, correspondente ao contrato nº004/2017-GEA/SEDEL/AP, conforme consta nos autos do processo nº 15000007/17-SEDEL/GEA aluguel de imóvel destinado para instalação e funcionamento da sede administrativa da secretaria estadual do desporto e lazer/SEDEL, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza o instrumento tem por objetivo a locação de imóvel não residencial, destinado a instalação da sede administrativa da SEDEL com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme contrato nº 004/2017, cláusula terceira do item 3.2 e 3.3 do valor contratual e da forma de pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, que ocorrerá até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui inclusive normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019, mês de setembro através da nota fiscal nº 113 com a devida certificação e certidões atualizadas.

4º- Os serviços foram prestados de maneira contínua, sem nenhuma paralização por parte da empresa, mesmo estando com pagamento atrasado, honrando com seus compromissos integralmente perante esta Secretaria.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 30 de janeiro de 2020.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2020-0131-0002-5597

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016 , de 01 de junho de 2016 , emitida pela Controladoria -Geral do Estado do Amapá , a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL justifica neste ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2020PD00001, emitida em

28/01/2020, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a Empresa **FAB VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67 correspondente a nota fiscal nº 4822 referente ao Contrato nº 007/2019-GEA/SEDEL/AP Processo nº 15000214/SEDEL/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de natureza contínua, correspondendo a emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens para atender as necessidades dos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, pelos seguintes motivos:

1º- O serviço de agenciamento de viagens referente a PD mencionada foi devidamente prestado;

2º- Trata-se de contrato com pagamento de serviço imediato à disposição da SEDEL;

3º- Há necessidade de liberação de passagens aéreas para deslocamento dos servidores da SEDEL;

4º- É imperioso possibilitar condições financeiras a Contratada para cumprir o atendimento da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 30 de Janeiro de 2020.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2020-0131-0002-5611

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 000112016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria - Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL apresenta justificativa para a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2020PD00002, emitida em 28/01/2020, no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), a Empresa **MÁRCIO F. OLIVEIRA-ME** correspondente a nota fiscal nº 221 e Nota de Empenho nº 2019NE00183 conforme consta nos autos do processo nº 00016/SEDEL/2019 prestação de serviços de recarga de cartucho, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza da prestação do serviço imprescindível em prestação de serviços de recarga de cartucho. Com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme Nota de Empenho nº 2019NE00183 o pagamento será efetuado à(s) empresa (s) contratada (s), em até 30 dias, após a regular prestação do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela secretaria de estado da fazenda (SEFAZ).

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui inclusive normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019 através da nota fiscal nº 221 com a devida certificação e certidões atualizadas.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 30 de Janeiro de 2020.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2020-0131-0002-5608

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 000112016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria - Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL apresenta justificativa para a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2020PD00004, emitida em 28/01/2020, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Empresa **B. F. CAMPOS DOS SANTOS - EPP**, correspondente ao contrato nº004/2017-GEA/SEDEL/AP, conforme consta nos autos do processo nº 15000007/17-SEDEL/GEA aluguel de imóvel destinado para instalação e funcionamento da sede administrativa da secretaria estadual do desporto e lazer/SEDEL, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza o instrumento tem por objetivo a locação de imóvel não residencial, destinado a instalação da sede administrativa da SEDEL com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme contrato nº 004/2017, cláusula terceira do item 3.2 e 3.3 do valor contratual e da forma de pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, que ocorrerá até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com

aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui inclusive normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019, mês de agosto através da nota fiscal nº 112 com a devida certificação e certidões atualizadas.

4º- Os serviços foram prestados de maneira contínua, sem nenhuma paralização por parte da empresa, mesmo estando com pagamento atrasado, honrando com seus compromissos integralmente perante esta Secretaria.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 30 de janeiro de 2020.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2020-0131-0002-5596

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 014/20-SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo relacionados para comporem um GRUPO DE TRABALHO, com objetivo de realizar pesquisas, estudos e projetos, para fins de averiguação e posterior decisão sobre qual será a melhor alternativa para a concessão dos serviços de travessias operados atualmente através desta SETRAP (Contrato 015/2016-SETRAP).

ODIVAL MONTERROZO LEITE
Secretario Adjunto

ANDREY DIAS DO REGO
Diretor do DT/SETRAP

JOÃO GOUVEA DE PAULA
Chefe da DTF/DT/SETRAP

DEUSOLINO VINAGRE DA COSTA
Resp. Terminais Rodoviários-DT/SETRAP

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 29 DE JANEIRO DE 2020.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE
HASH: 2020-0131-0002-5584

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 4000.163/2016
INTERESSADO (A): **ROMILDO CASTANHO**
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL – APAT.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando os elementos nos autos que evidenciam o não preenchimento dos requisitos legais para aprovação da APAT, conforme IN MMA nº 4/2006.

Considerando o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Ambiental nº 056/2017, realizado entre o Ministério Público do estado do Amapá e Estado do Amapá, por intermédio da SEMA, IMAP e IEF, de 04 de outubro de 2017, foi determinado a SEMA para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias promovesse junto ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de todos os imóveis inseridos em parte ou no todo nos limites da Floresta Estadual do Amapá- FLOTA, o que foi realizado.

Considerando que o interessado foi notificado por meio do Ofício nº 01099/2019 – GAB/SEMA para apresentar documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel que pretende explorar e não fora atendido.

Considerando o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Despacho nº 006/2019 – DCA/SEMA, de 17 de dezembro de 2019, emitido pela Diretoria de Controle Ambiental, bem como a Nota Técnica 45/2019/CLCA/SEMA que recomendou a não emissão da AUTEX, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo proceder o CANCELAMENTO da APAT aprovada por meio do Ofício nº 397/2017-NDOF/DIPRE/IMAP (fl. 57) por não ter atendido aos requisitos legais para a sua aprovação, impossibilitando a expedição da Autorização de Exploração Florestal – AUTEX.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a

mesma no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Informe ao juízo, ao MPF e PGE da impossibilidade de cumprimento da decisão.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2020.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0131-0002-5503

DECISÃO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 4000.522/2017

INTERESSADO (A): **ITELVINA CARDOSO NASCIMENTO**
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE
TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL – APAT.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando os elementos nos autos que evidenciam o não preenchimento dos requisitos legais para aprovação da APAT, conforme IN MMA nº 4/2006.

Considerando o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Ambiental nº 056/2017, realizado entre o Ministério Público do estado do Amapá e Estado do Amapá, por intermédio da SEMA, IMAP e IEF, de 04 de outubro de 2017, foi determinado a SEMA para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias promovesse junto ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de todos os imóveis inseridos em parte ou no todo nos limites da Floresta Estadual do Amapá- FLOTA, o que foi realizado.

Considerando que o interessado foi notificado por meio do Ofício nº 01111/2019 – GAB/SEMA para apresentar documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel que pretende explorar e não fora atendido.

Considerando o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Despacho nº 007/2019 – DCA/SEMA, de 17 de dezembro de 2019, emitido pela Diretoria de Controle Ambiental, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo proceder o CANCELAMENTO da APAT aprovada

pelo Parecer Jurídico nº 190/2017 de lavra do extinto IMAP (fls. 26 - 27), por não ter atendido aos requisitos legais para a sua aprovação, impossibilitando a Renovação e/ou expedição da Autorização de Exploração Florestal – AUTEX.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Informe ao juízo, ao MPF e PGE da impossibilidade de cumprimento da decisão.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2020.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0131-0002-5504

DECISÃO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 4001.426/2015

INTERESSADO (A): **ANTÔNIO CAETANO PEREIRA**
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE
TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL – APAT.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando os elementos nos autos que evidenciam o não preenchimento dos requisitos legais para aprovação da APAT, conforme IN MMA nº 4/2006.

Considerando o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Ambiental nº 056/2017, realizado entre o Ministério Público do estado do Amapá e Estado do Amapá, por intermédio da SEMA, IMAP e IEF, de 04 de outubro de 2017, foi determinado a SEMA para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias promovesse junto ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de todos os imóveis inseridos em parte ou no todo nos limites da Floresta Estadual do Amapá- FLOTA, o que foi realizado.

Considerando que o interessado foi notificado por meio do Ofício nº 01107/2019 – GAB/SEMA para apresentar documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel que pretende explorar e não fora atendido.

Considerando o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA

nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Despacho nº 008/2019 – DCA/SEMA, de 17 de dezembro de 2019, emitido pela Diretoria de Controle Ambiental, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo proceder o CANCELAMENTO da APAT aprovada por meio do Ofício nº 2280/2016-NDOF/DIPRE/IMAP (fl. 50) por não ter atendido aos requisitos legais para a sua aprovação, impossibilitando a Renovação e/ou expedição da Autorização de Exploração Florestal – AUTEX.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Informe ao juízo, ao MPF e PGE da impossibilidade de cumprimento da decisão.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0131-0002-5506

DECISÃO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 4001.067/2017
INTERESSADO(A): **MAXLENNON COSTANASCIMENTO**
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL – APAT.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando os elementos nos autos que evidenciam o não preenchimento dos requisitos legais para aprovação da APAT, conforme IN MMA nº 4/2006.

Considerando o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Ambiental nº 056/2017, realizado entre o Ministério Público do estado do Amapá e Estado do Amapá, por intermédio da SEMA, IMAP e IEF, de 04 de outubro de 2017, foi determinado a SEMA para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias promovesse junto ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de todos os imóveis inseridos em parte ou no todo nos limites da Floresta Estadual do Amapá- FLOTA, o que foi realizado.

Considerando que por diversas vezes a Secretaria tentou notificar o interessado por meio do Ofício nº 01108/2019 –

GAB/SEMA para apresentar documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel que pretende explorar, mas não obteve êxito.

Considerando o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Despacho nº 011/2019 – DCA/SEMA, de 17 de dezembro de 2019, emitido pela Diretoria de Controle Ambiental, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo proceder o CANCELAMENTO da APAT aprovada por meio do Ofício nº 230/2017-NDOF/DIPRE/IMAP (fl. 15) por não ter atendido aos requisitos legais para a sua aprovação, impossibilitando a Renovação e/ou expedição da Autorização de Exploração Florestal – AUTEX.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Informe ao juízo, ao MPF e PGE da impossibilidade de cumprimento da decisão.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0131-0002-5500

DECISÃO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 4002.076/2016
INTERESSADO (A): LUIZ VONLINDE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL – APAT.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando os elementos nos autos que evidenciam o não preenchimento dos requisitos legais para aprovação da APAT, conforme IN MMA nº 4/2006.

Considerando o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Ambiental nº 056/2017, realizado entre o Ministério Público do estado do Amapá e Estado do Amapá, por intermédio da SEMA, IMAP e IEF, de 04 de

outubro de 2017, foi determinado a SEMA para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias promovesse junto ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de todos os imóveis inseridos em parte ou no todo nos limites da Floresta Estadual do Amapá- FLOTA, o que foi realizado.

Considerando que a área de exploração é em Unidade de Conservação, qual seja: Floresta Estadual do Amapá- FLOTA e que não consta nos autos do processo Anuência do IEF.

Considerando que o interessado foi notificado por meio do Ofício nº 01106/2019 – GAB/SEMA para apresentar documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel que pretende explorar e não fora atendido.

Considerando o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Despacho nº 010/2019 – DCA/SEMA, de 17 de dezembro de 2019, emitido pela Diretoria de Controle Ambiental, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo proceder o CANCELAMENTO da APAT aprovada por meio do Ofício nº 238/2017-NDOF/DIPRE/IMAP (fl. 33) por não ter atendido aos requisitos legais para a sua aprovação, impossibilitando a Renovação e/ou expedição da Autorização de Exploração Florestal – AUTEX.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Informe ao juízo, ao MPF e PGE da impossibilidade de cumprimento da decisão.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0131-0002-5501

DECISÃO Nº 006/2020

PROCESSO Nº 4000.483/2017 E 4000.091/2019
INTERESSADO (A): VALDINELSON DOS REIS SOUZA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE
TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL – APAT.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando os elementos nos autos que evidenciam o não preenchimento dos requisitos legais para aprovação da APAT, conforme IN MMA nº 4/2006.

Considerando o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Ambiental nº 056/2017, realizado entre o Ministério Público do estado do Amapá e Estado do Amapá, por intermédio da SEMA, IMAP e IEF, de 04 de outubro de 2017, foi determinado a SEMA para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias promovesse junto ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de todos os imóveis inseridos em parte ou no todo nos limites da Floresta Estadual do Amapá- FLOTA, o que foi realizado.

Considerando que o interessado foi notificado por meio do Ofício nº 01100/2019 – GAB/SEMA para apresentar documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel que pretende explorar e não fora atendido.

Considerando o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Despacho nº 009/2019 – DCA/SEMA, de 17 de dezembro de 2019, emitido pela Diretoria de Controle Ambiental, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo proceder o CANCELAMENTO da APAT aprovada por meio do Ofício nº 268/2017-NDOF/DIPRE/IMAP (fl. 21) por não ter atendido aos requisitos legais para a sua aprovação, impossibilitando a expedição da Autorização de Exploração Florestal – AUTEX.

Desta forma, RATIFICO a Decisão (fl. 255) que INDEFERIU o pedido de Autorização de Exploração do interessado.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Informe ao juízo, ao MPF e PGE da impossibilidade de cumprimento da decisão.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0131-0002-5507

DECISÃO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 4000.482/2017
INTERESSADO (A): JOSÉ OSMAR CAVALCANTE MENESES
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL – APAT.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT.

Considerando os elementos nos autos que evidenciam o não preenchimento dos requisitos legais para aprovação da APAT, conforme IN MMA nº 4/2006.

Considerando o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Ambiental nº 056/2017, realizado entre o Ministério Público do estado do Amapá e Estado do Amapá, por intermédio da SEMA, IMAP e IEF, de 04 de outubro de 2017, foi determinado a SEMA para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias promovesse junto ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o cancelamento da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de todos os imóveis inseridos em parte ou no todo nos limites da Floresta Estadual do Amapá- FLOTA, o que foi realizado.

Considerando que o interessado foi notificado por meio do Ofício nº 01098/2019 – GAB/SEMA para apresentar documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel que pretende explorar e não fora atendido.

Considerando o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, e arts. 1º, caput e § 1º, 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa MMA nº 4/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Despacho nº 005/2019 – DCA/SEMA, de 17 de dezembro de 2019, emitido pela Diretoria de Controle Ambiental, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo proceder o CANCELAMENTO da APAT aprovada por meio do Ofício nº 267/2017-NDOF/DIPRE/IMAP (fl. 93) por não ter atendido aos requisitos legais para a sua aprovação, impossibilitando a Renovação e/ou expedição da Autorização de Exploração Florestal – AUTEX.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do

Amapá.

Informe ao juízo, ao MPF e PGE da impossibilidade de cumprimento da decisão.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2020.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício
HASH: 2020-0131-0002-5531

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 013/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 024/2020 – CDC/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a nomeação da servidora **Sara Cristina Assis Chagas** – Assistente Administrativo CDC/SECULT, na fiscalização do evento lemanjá “**Rainha do Mar**”, que será realizado no dia 02 de fevereiro de 2020, cidade de Macapá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 31 de janeiro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº 0621/2019
HASH: 2020-0131-0002-5612

PORTARIA Nº 010/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 017/2020 – CDC/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a nomeação da servidora **Ana Valéria Ramos da Costa** – Chefe de Unidade /NTP/CDC/SECULT, na fiscalização do evento “**Carnacult**”, que será realizado no dia 02 de fevereiro de 2020, cidade de Macapá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 31 de janeiro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº 0621/2019
HASH: 2020-0131-0002-5607

PORTARIA Nº 011/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 04/2020 – NAF/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a homologação da nomeação dos servidores abaixo relacionados, na fiscalização do evento **“Aniversário do Município de Calçoene”**, ocorrido no período 24 a 27 de janeiro de 2020, no Município de Calçoene.

Anderson André Neves Barbosa – Gerente/NTAC-CDC;
Sandro Rogério Barbosa da Conceição – Chefe de Unidade/NATC-CDC;
João Otávio Chaves Brasil – Gerente do GAI.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 31 de janeiro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº 0621/2019
HASH: 2020-0131-0002-5610

PORTARIA Nº 012/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 04/2020 – NAF/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a homologação da nomeação dos servidores abaixo relacionados, na fiscalização do evento **“Aniversário da Vila de Mazagão Velho”**, ocorrido no período 23 a 24 de janeiro de 2020, no Distrito de Mazagão Velho.

Ana Valéria Ramos da Costa – Chefe do NTP;
Sara Cristina Assis Chagas – Assistente Administrativo;
Manoel Antônio Monteiro Dias – Assistente Administrativo.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 31 de janeiro de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº 0621/2019
HASH: 2020-0131-0002-5606

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 007/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - OFICIAL DE SAÚDE - QOPMS-PM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA - Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717, de 10 de julho de 2018.

Considerando o Edital nº 006/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE EXAME DOCUMENTAL - OFICIAL DE SAÚDE - QOPMS-PM,

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da 2ª Fase - Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo único deste Edital, os quais foram convocados através do **EDITAL Nº 006/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE EXAME DOCUMENTAL - OFICIAL DE SAÚDE - QOPMS-PM**, em conformidade com o disposto no Capítulo 10 do Edital de Abertura e Ata da Comissão nomeada para proceder ao Exame Documental do Concurso, enviada através do Ofício nº 0032/2020 - Div. Mob.-06/DP.

II - Abrir prazo de 02 dias úteis para interposição de recurso quanto ao resultado Preliminar da 2ª Fase - Exame Documental, de caráter eliminatório, nos termos do item 10.6 do Edital de Abertura, que deverão ser protocolados junto à Diretoria de Pessoal – DP/PMAP, direcionado a presidência da comissão responsável pela fase, conforme endereço abaixo:

Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655 – Macapá – AP			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado : Amapá	Cep: 68902-030

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 007/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - OFICIAL DE SAÚDE - QOPMS-PM

CARGO/ESPECIALIDADE: P01 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO CLÍNICO GERAL		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	BRUNO RAFAEL DA SILVA LOPES	APTO
2	GABRIEL CLEMENTE DE BRITO PEREIRA	AUSENTE
3	THIAGO FERREIRA DA CONCEICAO	AUSENTE
4	JIULYANNE ANDRADE BELFOR	RECLASSIFICAÇÃO
CARGO/ESPECIALIDADE: P03 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO GINECOLOGIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	NAIARA CAMPOS PAIXAO DE CASTILLO	APTO
CARGO/ESPECIALIDADE: P04 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO ORTOPEDISTA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	WESLEY FARIAS DO AMARAL	APTO
CARGO/ESPECIALIDADE: P05 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO PEDIATRIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	NOAN CAJAZEIRA VIVANCOS	AUSENTE
CARGO/ESPECIALIDADE: P06 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO PSIQUIATRA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	CARLOS ESTEVAO DUARTE ALVES CORREA	A P T O CONDICIONAL
CARGO/ESPECIALIDADE: P07 - 2º TENENTE - QOMPS ENFERMEIRO		

CLAS.	NOME	RESULTADO
1	JEMIMA ROSANA FURSTENBERGER	APTO
2	HANNAH KARINA RAMOS SANTOS	APTO

EDITAL Nº 007/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - OFICIAL DE SAÚDE - QOPMS-PM

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADE: P08 - 2º TENENTE – QOMPS FARMACÊUTICO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	URIEL DAVI DE ALMEIDA E SILVA	APTO
CARGO/ESPECIALIDADE: P09 - 2º TENENTE - QOMPS FISIOTERAPEUTA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	MARCOS FELIPE COSTA MAURIZ	APTO
2	WILLIAM BRYANT COELHO PINTO	APTO
CARGO/ESPECIALIDADE: P10 - 2º TENENTE - QOMPS ODONTÓLOGO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	TASSIO LUIZ DA SILVA FREITAS	APTO
2	ORANILDE MANHONE CASTRO SOUZA	APTO

HASH: 2020-0131-0002-5621

EDITAL Nº 194/2020 - RESULTADO DEFINITIVO DA 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

Considerando a convocação contida no Edital nº 193/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF,

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física — TAAF, em conformidade com a Ata encaminhada através do Ofício nº 040/2020 — DEI/PMAP.

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 194/2020 - RESULTADO DEFINITIVO DA 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	Corrida 12 min	Abdominal Supra em 1min	Barra fixa (flexão/ isometria)	Corrida de 50m	Salto em altura	Natação	RESULTADO
-------	------	----------------	-------------------------	--------------------------------	----------------	-----------------	---------	-----------

916	GEDILSON ALVES FIRMINO (M.S: 0024614-47.2019.8.03.0001)	2.400m	34 rep.	5 rep.	8 seg.	1,15m	50m	APTO
-----	---	--------	---------	--------	--------	-------	-----	------

HASH: 2020-0131-0002-5622

EDITAL Nº 195/2020 — CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o Edital nº 194/2020 - RESULTADO DEFINITIVO DA 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA — TAAF,

RESOLVE:

Convocar o candidato APTO na 3ª FASE - TAAF, para participar da 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP, nos termos do Capítulo 13 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SDQPPMC), conforme Anexo Único deste Edital.

1. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA — TAP.

1.1 Serão convocados para a 4ª Fase - TAP, os candidatos aptos na 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física — TAAF.

1.2 O TAP, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pela Divisão Psicossocial da Polícia Militar do Estado do Amapá, por meio de subcomissão designada para este fim específico, e tem por objetivo analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões para frequentar o CFSD PM, de acordo com o perfil exigido para o cargo de Soldado Policial Militar.

1.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente no dia, local e horário estipulados no item 2 deste Edital, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e de documento de identificação oficial com foto.

1.4 A Avaliação Psicológica constará de 02 (duas) etapas distintas, porém integradas. A composição da avaliação será constituída de testes Psicológicos e Entrevista Individual, que serão aplicados por Psicólogos, designados por Portaria específica, através dos seguintes instrumentos:

1.4.1. A aplicação de Testes Psicológicos, compreenderá:

- a) Teste de personalidade;
- b) Teste de Inteligência (não verbal);
- c) Teste de Atenção.

1.4.2. A entrevista psicológica individual buscará avaliar o perfil psicológico do candidato em função da carreira a ser exercida.

1.5 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil Psicológico do Soldado PM, a saber:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Controle Emocional	Adequado	Habilidade de conhecer as próprias emoções diante de um estímulo controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas, que pode afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendências a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.

Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo.
Resistência à Frustração	Adequada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal em uma dada situação profissional ou pessoal.
Inteligência	Mediana	Grau de inteligência global dentro da faixa média aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens principalmente fisionomias, tomando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Moderada	Energia que dispõe o indivíduo e enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combatida.
Adaptabilidade	Levemente Elevada	Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas e/ou ideias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo tomar decisão assumindo suas consequências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Comunicação	Adequada	Capacidade de comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas.
Fobias	Ausente	Medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc, que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Adequada	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

1.6 A Avaliação Psicológica do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

- I. APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido para o cargo pleiteado;
 II- INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, portanto, automaticamente eliminado do Concurso.
 III- AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

1.7 Os candidatos considerados inaptos na Avaliação Psicológica receberão o resultado através de entrevista devolutiva com o psicólogo, conforme cronograma a ser publicado no Edital de resultado preliminar.

1.8 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos dos Anexos I e II deste Edital nos dias e horários estipulados.

1.9 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.10 Será excluído o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- não comparecer a qualquer das etapas, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- ausentar-se do local durante a aplicação do teste;
- estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- não devolver integralmente o material quando recebido;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.11 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.12 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.13 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

1.14 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Teste de Avaliação Psicológica - TAP pelo prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrevista devolutiva constante do item 1.7.

2. DO LOCAL E DATA

2.1 A aplicação dos Testes Psicológicos e Entrevista Psicológica Individual previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2, se dará no dia, local e horário abaixo:

Local: Divisão Psicossocial do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá		
Endereço: Av. Caramuru, S/N (Entrada pela lateral do Comando Geral)		
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 05/02/2020		
HORÁRIO: 9h		

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME
916	GEDILSON ALVES FIRMINO (M.S: 0024614-47.2019.8.03.0001)

HASH: 2020-0131-0002-5623

PORTARIA Nº 112/2020 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO SAUDE				
Cargo BIOMEDICO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	IVINA GESELLE LIMA LOPES	118047-9	22/01/2015	95,33
Cargo TECNICO EM ENFERMAGEM				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
2	ALINNE MACIEL DA CRUZ	112082-4	24/07/2013	94,11
3	EVANILDA MOREIRA PALHETA	113326-8	19/12/2013	94,56
4	LIZETE CARDOSO DA SILVA	114471-5	13/12/2013	98,00
5	MARINETE TENORIO BRAGA	109924-8	09/01/2013	95,00

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
HASH: 2020-0131-0002-5624

Escola de Administração Pública

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP CONTRATO Nº 0016/2020

OBJETO: Contratação do senhor **DANIEL BRAZ DE ARAÚJO**, CPF nº 691.167.922-20, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “**DIREITO TRIBUTÁRIO**”, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista Jurídico, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00386 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “**Caput**” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **DANIEL BRAZ DE ARAÚJO**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 11.136,89 (Onze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **DANIEL BRAZ DE ARAÚJO.**

Macapá, 27 de janeiro de 2020.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2020-0131-0002-5523

Universidade Estadual do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 450/2020 – CONSU/UEAP

Altera a Resolução nº 436/2020-CONSU/UEAP e

acrescenta um Anexo Único (regulamento).

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o art. 207 da Constituição da República, que garante às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Manifestação nº 010/2020-PROJUR/UEAP, de 15/01/2020, proferida no Memorando nº 001/2020-CONSU/UEAP (Protocolo nº 250202.0005.1968.0001/2020-PRODOC);

Considerando a Resolução nº 436/2020-CONSU/UEAP, de 06 de janeiro de 2020;

Considerando a deliberação do plenário na XCII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 21 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 436/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Inclui cota de 5% para estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais e extrativistas, nas vagas oferecidas no Processo Seletivo 2020.”

LEIA-SE:

“Inclui cota de 5% das vagas oferecidas nos Processos Seletivos Discentes da UEAP, para estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais e extrativistas.” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução nº 436/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“**Art. 1º** Incluir cota de 5% das vagas oferecidas no Processo Seletivo 2020 para estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais e extrativistas, desde que:”

LEIA-SE:

“**Art. 1º** Incluir cota de 5% das vagas oferecidas nos Processos Seletivos Discentes da UEAP, para estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais e extrativistas, desde que:” (NR)

Art. 3º Inserir um Anexo Único na Resolução nº 436/2020-CONSU/UEAP, que será o regulamento do

sistema de cotas a que ela se refere, conforme anexo desta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2020.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

Decreto nº 2444/2018

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 436/2020-CONSU/UEAP

Regulamenta o Sistema de Cotas aprovado pela Resolução nº 436/2020-CONSU/UEAP, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Cotas de que trata a Resolução nº 436/2020-CONSU/UEAP, referente à reserva de 5% (cinco por cento) para estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais e extrativistas, o qual será regido pelas disposições abaixo.

Art. 2º Do total de vagas oferecidas em cada curso de graduação, para os Processos Seletivos Discentes da UEAP, reservar-se-ão 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos integrantes de povos e comunidades tradicionais e extrativistas, proporcionalmente ao número de vagas oferecidas no certame.

§1º Para concorrer pelo sistema de cotas de que trata a Resolução nº 436/2020-CONSU/UEAP, o(a) candidato(a) deverá declarar-se como integrante de povos e comunidades tradicionais e extrativistas, escolhendo o tipo de vaga correspondente no ato da inscrição, e apresentar documentação comprobatória prevista no §2º deste artigo.

§2º Os candidatos aprovados autodeclarados como integrantes de povos e comunidades tradicionais e extrativistas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um dos seguintes documentos abaixo listados:

I - Comprovante de endereço, com declaração de órgão responsável (Conselho Nacional de Populações Tradicionais e Extrativistas- CNS) ou;

II - Declaração emitida por associações comunitárias, por meio de seus protocolos comunitários, que comprove que o candidato reside em comunidades tradicionais e extrativistas do Estado do Amapá.

§3º O acompanhamento do acesso ao sistema de cotas, a comprovação da autodeclaração e demais documentos pertinentes dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-ão por critérios e metodologias estabelecidas pelo Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação, vinculado à Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD).

Art. 3º Todos os materiais de divulgação dos processos seletivos referentes aos cursos de graduação da UEAP deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por este Anexo Único.

Art. 4º O Conselho Superior Universitário da UEAP poderá estender a presente política de cotas para os processos seletivos seguintes, mediante aprovação do próprio Conselho, ouvido o Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação, vinculado à Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD).

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior Universitário.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2020.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

Decreto nº 2444/2018

HASH: 2020-0131-0002-5510

RESOLUÇÃO Nº 451/2020 – CONSU/UEAP

Altera a Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP e acrescenta um Anexo Único (regulamento).

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o art. 207 da Constituição da República, que garante às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Manifestação nº 010/2020-PROJUR/UEAP, de 15 de janeiro de 2020, proferida no Memorando nº 001/2020-CONSU/UEAP (Protocolo nº 250202.0005.1968.0001/2020-PRODOC);

Considerando a Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, de 06 de janeiro de 2020;

Considerando a deliberação do plenário na XCII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 21 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Inclui cota de 5% para estudantes transgêneros e transexuais, nas vagas oferecidas no Processo Seletivo 2020.”

LEIA-SE:

“Inclui cota de 5% das vagas oferecidas nos Processos Seletivos Discentes da UEAP, para estudantes transgêneros e transexuais.” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I -

II -

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que ainda não tiver promovido a alteração do seu registro civil, na forma dos incisos I e II deste artigo, poderá apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.” (NR)

Art. 3º Inserir um Anexo Único na Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, que será o regulamento do sistema de cotas a que ela se refere, conforme anexo desta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

Decreto nº 2444/2018

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 437/2020-CONSU/UEAP

Regulamenta o Sistema de Cotas aprovado pela Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Cotas de que trata a Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, referente à reserva de 5% (cinco por cento) para estudantes transgêneros e transexuais, o qual será regido pelas disposições abaixo.

Art. 2º Do total de vagas oferecidas em cada curso de

graduação, para os Processos Seletivos Discentes da UEAP, reservar-se-ão 5% (cinco por cento) vagas para candidatos(as) transexuais e transgêneros, proporcionalmente ao número de vagas oferecidas no certame.

§1º Para concorrer pelo sistema de cotas de que trata a Resolução nº 437/2020-CONSU/UEAP, o(a) candidato(a) deverá declarar-se transexual ou transgênero, escolhendo o tipo de vaga correspondente no ato da inscrição e apresentar documentação comprobatória prevista no §2º deste artigo.

§2º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais e/ou transgêneros deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um dos seguintes documentos abaixo listados:

I - Registro civil, em consonância com o que estabeleceu a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275, ou;

II - Documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§3º O acompanhamento do acesso ao sistema de cotas, a comprovação da autodeclaração e demais documentos pertinentes dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-ão por critérios e metodologias estabelecidas pelo Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação, vinculado à Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD).

Art. 3º Todos os materiais de divulgação dos processos seletivos referentes aos cursos de graduação da UEAP deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por este Anexo Único.

Art. 4º O Conselho Superior Universitário da UEAP poderá estender a presente política de cotas para os processos seletivos seguintes, mediante aprovação do próprio Conselho, ouvido o Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação, vinculado à Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD).

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior Universitário.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

Decreto nº 2444/2018

HASH: 2020-0131-0002-5511

RESOLUÇÃO Nº 452/2020 – CONSU/UEAP

Aprova o Edital do Processo Seletivo 2020 da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0143.1202.0002/2020- PROTOCOLO/UEAP,

Considerando a deliberação do plenário na XCII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 21 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum o Edital nº 001/2020, referente ao Processo Seletivo Discente 2020 da Universidade do Estado do Amapá- UEAP, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 21 de janeiro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DIVISÃO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 001/2020 - UEAP PROCESSO SELETIVO UEAP 2020

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.444, de 2 de julho de 2018, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e ainda a Portaria nº 642/2019- GAB/UEAP, de 28 de novembro de 2019, que instituiu a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo UEAP 2020, torna públicos, pelo presente Edital, aprovado pela Resolução nº 452/2020 – CONSU/UEAP, as normas gerais de execução, o cronograma de atividades e os demais procedimentos relativos ao PROCESSO SELETIVO UEAP 2020 (PS UEAP 2020) para preenchimento de 630 (seiscentas e trinta) vagas nos cursos de Graduação oferecidos por esta Universidade, de acordo com as condições estabelecidas por este Edital e por seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo UEAP 2020, doravante denominado PS UEAP 2020, será regido por este Edital, coordenado pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo 2020, instituída pela Portaria nº 642/2019 - GAB/UEAP, de 28 de novembro de 2019, e executado pela Divisão de Processo Seletivo da Universidade do Estado do Amapá (DIPS/UEAP) com a colaboração da Divisão de Registro e Controle Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá (DRCA/UEAP).

1.2 Somente poderão participar do PS UEAP 2020 candidatos regularmente inscritos e que tiveram sua participação confirmada no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM nos anos de 2018 e/ou 2019 que tenham efetivamente realizado as provas de todas as áreas, inclusive redação.

1.3 Antes de realizar a inscrição, o candidato deve, inicialmente, preencher o formulário de cadastro de dados pessoais disponível no endereço eletrônico <http://www.ueap.edu.br/>, o qual inclui a solicitação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), dados do documento de identidade (RG), endereço de correio eletrônico válido (e-mail), senha pessoal, dentre outros dados.

13.1 Caso o candidato já possua cadastro na base de dados da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), deverá estar de posse de seu número de CPF e senha pessoal para realizar a inscrição.

1.4 Para os candidatos concorrentes às vagas destinadas às cotas para indígenas, pessoas com deficiência, egressos da rede pública e afrodescendentes, a apresentação dos documentos comprobatórios dar-se-á por ocasião da MATRÍCULA regulamentada no item 12.2 do presente Edital.

1.5 Nos termos da Lei Federal nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, os candidatos não poderão ocupar duas vagas, na condição de estudante, SIMULTANEAMENTE, nos cursos de Graduação, nas IPES (Instituições Públicas de Ensino Superior), em todo o território nacional.

2. DA ELIMINAÇÃO

2.1 Estará automaticamente ELIMINADO do PS UEAP 2020 o candidato que:

- a) obteve pontuação INFERIOR a 500 (quinhentos) pontos na prova de Redação do ENEM referente ao ano com a qual está concorrendo;
- b) obteve pontuação inferior nas áreas discriminadas na tabela abaixo, conforme notas de corte relacionadas:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE NOTA MÍNIMA EXIGIDA DE CADA CURSO				
CURSO	LINGUAGEM	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA
Engenharia Ambiental	350	350	450	450
Engenharia Florestal	350	350	450	450
Engenharia de Pesca	350	350	450	450
Engenharia Química	450	450	450	450
Licenciatura em Química	350	350	450	450
Engenharia de Produção	350	350	450	450
Licenciatura em Ciências Naturais	400	400	400	400
Tecnologia em Design	450	350	350	450
Licenciatura em Filosofia	450	450	350	350
Licenciatura em Pedagogia	450	400	350	350
Licenciatura em Letras	450	400	350	350
Licenciatura em Música	400	400	350	350
Licenciatura em Matemática	450	450	450	450

2.2 Caso o candidato deixe de se apresentar, quando convocado para matrícula em primeira chamada ou em chamada pública, conforme regulamentação do presente Edital, este será automaticamente ELIMINADO do PS UEAP 2020, não cabendo qualquer tipo de reclassificação ou remanejamento de vaga, independente da nota obtida pelo candidato.

3. DOS CURSOS E VAGAS

3.1 Na divisão das vagas do PS UEAP 2020 será aplicado o regime de reserva de vagas proporcionais para candidatos egressos da rede pública de ensino e afrodescendentes, além das reservas de 5% de vagas para indígenas e 5% de vagas para pessoas com deficiência, previstas em Leis Estaduais específicas e em consonância com a política de inclusão da UEAP, bem como reserva de 5% de vagas para estudantes oriundos de povos e comunidades tradicionais e extrativistas, conforme Resolução 436/2020-CONSU/UEAP e Resolução 450/2020-CONSU/UEAP, e ainda 5% de vagas para estudantes transgêneros e transexuais, conforme Resolução 437/2020-CONSU/UEAP e Resolução 451/2020-CONSU/UEAP.

3.2 O preenchimento das vagas de cada curso será feito obedecendo-se rigorosamente à classificação final e ao tipo

de vaga, e a proporcionalidade será mantida em chamadas posteriores.

3.3 Constatam no quadro a seguir as opções de cursos de Graduação disponíveis para preenchimento no PS UEAP 2020, além de suas respectivas vagas, divididas de acordo com os sistemas de vagas e cotas:

CAMPUS	CURSO	TURNO	TIPOS DE VAGA					
			VAGAS ENEM	SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS				
				IND 5%	PCD 5%	TRD 5%	TRS 5%	PROP.
MACAPÁ	Licenciatura em Matemática	NOITE	50	3	3	3	3	38
	Engenharia Florestal	MANHÃ	50	3	3	3	3	38
	Engenharia Ambiental	MANHÃ	50	3	3	3	3	38
	Engenharia de Pesca	TARDE	50	3	3	3	3	38
	Engenharia de Produção	TARDE	50	3	3	3	3	38
	Engenharia Química	MANHÃ	50	3	3	3	3	38
	Tecnologia em Design	TARDE	25	2	2	2	2	17
		NOITE	25	2	2	2	2	17
	Licenciatura em Letras (Língua Portuguesa)	MANHÃ	40	2	2	2	2	32
	Licenciatura em Letras (Opção: Espanhol)	NOITE	20	1	1	1	1	16
	Licenciatura em Letras (Opção: Inglês)	NOITE	20	1	1	1	1	16
	Licenciatura em Letras (Opção: Francês)	NOITE	20	1	1	1	1	16
	Licenciatura em Ciências Naturais (com habitação em Biologia)	MANHÃ	50	3	3	3	3	38
	Licenciatura em Filosofia	NOITE	50	3	3	3	3	38
	Licenciatura em Pedagogia	MANHÃ	50	3	3	3	3	38
	Licenciatura em Música	NOITE	30	2	2	2	2	22

LEGENDA:

IND 5%: Vagas reservadas para indígenas.

PCD 5%: Vagas reservadas para pessoas com deficiência.

TRD 5%: Vagas reservadas para estudantes oriundos de povos e comunidades tradicionais e extrativistas.

TRS 5%: Vagas reservadas para estudantes transgêneros e transexuais.

PROP.: Vagas proporcionais para candidatos egressos da rede pública de ensino e afrodescendentes.

3.3.1 As vagas PROPORCIONAIS serão divididas PROPORCIONALMENTE de acordo com o quantitativo percentual de candidatos da Rede Pública, Rede Universal e Afrodescendentes inscritos no PS UEAP 2020.

3.3.2 Em todos os cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá existem algumas atividades curriculares

obrigatórias que ocorrerão no contraturno conforme os Projetos Pedagógicos de cada curso, devendo o acadêmico estar ciente de tais particularidades, ficando resguardado que as atividades teóricas sempre ocorrerão no turno de referência da turma.

3.3.3 O Sistema de Reserva de Vagas da Universidade do Estado do Amapá é regulamentado pelas Leis Estaduais e Resoluções abaixo discriminadas:

- a) Lei Ordinária nº 1.022, de 30/06/06, que dispõe sobre a reserva de vagas aos vestibulandos indígenas na Universidade Estadual do Amapá.
- b) Lei Ordinária nº 1.023, de 30/06/06, que institui o Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições estaduais de educação superior e dá outras providências.
- c) Lei Ordinária nº 1.258, de 18/09/08, que institui cota de ação afirmativa para estudantes no acesso aos cursos da Universidade Estadual do Amapá - UEAP. (Cota Afrodescendente na UEAP).
- d) Resolução 436/2020-CONSU/UEAP e Resolução 450/2020-CONSU/UEAP, que institui cota para estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais e extrativistas.
- e) Resolução 437/2020-CONSU/UEAP e Resolução 451/2020-CONSU/UEAP, que institui cota para estudantes transgêneros e transexuais.

3.3.4 As aulas para os aprovados nos cursos de graduação de que trata a presente seleção serão iniciadas no 1º semestre letivo de 2020 nos seus determinados turnos (quadro do item 3.3), porém existem atividades curriculares obrigatórias dos cursos que ocorrerão no contraturno.

3.3.4.1 As atividades de ensino poderão ocorrer em qualquer unidade da região metropolitana de Macapá (Macapá, Santana e Mazagão).

3.3.5 Em hipótese alguma será efetuado remanejamento de vagas entre cursos.

3.4 Havendo sobra de vagas previstas no quadro do item 3.3 deste Edital, serão convocados EM CHAMADA PÚBLICA os candidatos classificados que estejam concorrendo para o mesmo curso, conforme a ordem de classificação e tipo de vaga de acordo com o procedimento descrito no item 13.6 deste Edital e nos prazos e locais definidos em Edital específico a ser publicado, conforme previsto no Anexo I (cronograma de atividades).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato no PS UEAP 2020 implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições deste Processo Seletivo, contidas nos comunicados, neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para sua realização, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1 A inscrição do candidato no PS UEAP 2020 implicará o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas obtidas no Enem 2018 e/ou 2019 e das informações prestadas no referido Exame.

4.2 As inscrições serão feitas EXCLUSIVAMENTE via internet e estarão disponíveis para todos os candidatos no endereço eletrônico <http://www.ueap.edu.br/>, no período compreendido entre o dia 22a 30 de janeiro de 2020, quando o candidato deverá preencher todos os campos do formulário eletrônico.

4.2.1 Para efetuar a inscrição, é indispensável o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) PRÓPRIO do candidato.

4.3 Ao término do cadastramento será emitido um Comprovante de Inscrição, sendo que a UEAP não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica relacionados ao computador, a falhas de comunicação, ao congestionamento das linhas de comunicação e a outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Para os candidatos que optarem concorrer às vagas de Pessoas com Deficiência e Afrodescendente, a comprovação de documentos será no ato da matrícula, que deverá ser anexado às cópias e apresentados os originais dos documentos listados no quadro que segue.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO					
TIPO DE VAGA	AFRO.	PCD.	IND.	TRD.	TRS.
Histórico Escolar do Ensino Fundamental em Rede Pública	X	--	--	--	--
Laudo Médico	--	X	--	--	--

Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI ou Declaração do Cacique da Aldeia constando expressamente sua condição de indígena ou descendente	--	--	X	--	--
Comprovante de endereço, com declaração de órgão responsável (Conselho Nacional de Populações Tradicionais e Extrativistas- CNS) ou Declaração emitida por associações comunitárias, por meio de seus protocolos comunitários, que comprove que o candidato reside em comunidades tradicionais e extrativistas do Estado do Amapá	--	--	--	X	--
Registro civil, em consonância com o que estabeleceu a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275, ou Documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	--	--	--	--	X

LEGENDA:

AFRO.: Vagas proporcionais para afrodescendentes.

IND.: Vagas reservadas para indígenas.

PCD.: Vagas reservadas para pessoas com deficiência.

TRD.: Vagas reservadas para estudantes oriundos de povos e comunidades tradicionais e extrativistas.

TRS.: Vagas reservadas para estudantes transgêneros e transexuais.

4.4.1 Caso o candidato não possua o Certificado e/ou Histórico Escolar do Ensino Médio, poderá ser apresentada Declaração de Conclusão emitida pela Instituição de Ensino como prova de conclusão do ensino médio apenas para fins de matrícula na UEAP. Neste caso, o candidato (ou seu responsável legal) irá firmar um TERMO DE COMPROMISSO DE PENDÊNCIA DOCUMENTAL, assumindo o compromisso de entregar junto à Divisão de Registro e Controle Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá (DRCA/UEAP) o(s) documento(s) pendente(s) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, ciente de que poderá ser cancelada a matrícula efetuada se, após este período, o mesmo não cumpra o firmado.

4.5 Caso o candidato não tenha como apresentar, no ato da matrícula, a documentação exigida no item 4.4.1 deste Edital por não se enquadrar no tipo de vaga escolhido, este será automaticamente ELIMINADO do PS UEAP 2020, não cabendo qualquer tipo de reclassificação ou remanejamento de vaga, independente da nota obtida pelo candidato.

4.6 As inscrições serão abertas a todos os não portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, equivalente a “**TREINEIROS**”.

4.6.1 Os candidatos inscritos na condição de “**TREINEIROS**”, caso aprovados ou classificados, não possuem direito subjetivo à vaga.

4.7 O candidato deverá assinalar na ficha de inscrição UM ÚNICO CURSO para o qual se inscreverá e indicar ainda a opção de modalidade de concorrência (Tipo de Vaga), podendo optar por concorrer:

- a) às vagas reservadas aos **INDÍGENAS** ou descendentes diretos ou autodeclarados.
- b) às vagas reservadas às **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** para assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.
- c) às vagas reservadas às **POPULAÇÕES TRADICIONAIS E EXTRATIVISTAS** para assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.
- d) às vagas reservadas às **PESSOAS TRANSGÊNEROS E TRANSEXUAIS** para assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.
- e) às vagas reservadas à proporcionalidade de inscritos autodeclarados como **AFRODESCENDENTES**.
- f) às vagas reservadas à proporcionalidade de inscritos na condição de egressos da **REDE PÚBLICA**.
- g) às vagas reservadas à proporcionalidade de inscritos oriundos da Rede Privada e/ou que não se enquadram nos itens anteriores, que são entendidas como vagas de concorrência da **REDE UNIVERSAL**.

4.7.1 Após a inscrição, não serão aceitos pedidos de mudança de opção de curso ou Tipo de Vaga.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Conforme Lei Ordinária nº 1.462, de 24/03/10, que dispõe sobre a isenção do pagamento de inscrição do vestibular ou processo seletivo para ingresso nas Instituições de Ensino Superiores Públicas Estaduais, todos os candidatos estarão isentos da taxa de inscrição.

6. DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS

6.1 Do total de vagas, em cada um dos sistemas, 5% serão reservadas às Pessoas com Deficiência e 5% reservadas aos Indígenas, 5% reservadas aos oriundos de comunidades tradicionais e extrativistas e 5% reservadas aos transexuais e transgêneros.

6.2 Do quantitativo restante, será disponibilizada reserva de vagas para os candidatos que tenham concluído integralmente o Ensino Médio em Escolas da Rede Pública de Ensino (conforme Lei Estadual nº 1.023, de 30/06/2006), na mesma proporção dos inscritos.

6.3 Do quantitativo restante, será disponibilizada reserva de vagas para candidatos Afrodescendentes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e o Ensino Médio em Escolas da Rede Pública de Ensino (conforme Lei Estadual nº 1.258, de 18/09/2008), na mesma proporção dos inscritos.

6.4 Caso haja candidatos que se enquadrem em mais de um tipo de reserva de vaga, estes deverão optar somente por um dos sistemas.

6.5 Serão automaticamente remanejadas para o Sistema Universal as vagas dos cursos em que não houver candidatos inscritos ou aprovados no Sistema de Reserva de Vagas para Indígenas, Pessoas com Deficiência, Oriundos de Comunidades Tradicionais e Extrativistas, Transgêneros e Transexuais, Egressos da Rede Pública de Ensino e Afrodescendentes, obedecendo à classificação decrescente de notas, não cabendo a partir daí a aplicação do sistema em questão.

6.6A UEAP se reserva o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelo candidato quanto à sua veracidade, a qualquer momento e diante da constatação de irregularidade, o candidato será automaticamente desclassificado do PS UEAP 2020.

7. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 As inscrições de pessoas com deficiência serão efetuadas exclusivamente por meio da internet, obedecendo ao item 4 do presente Edital.

7.2 Para concorrer a esse Tipo de Vaga, no ato da inscrição, o candidato deverá declarar-se pessoa com deficiência, assinalando no local especificado essa opção.

7.3 No ato da **MATRÍCULA** o fornecimento do **LAUDO MÉDICO**, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato e em hipótese nenhuma serão aceitos resultados de exames de qualquer natureza em substituição ao referido Laudo.

7.4 O Laudo Médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse Laudo.

7.5 Laudo Médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1 Para a classificação dos candidatos serão utilizadas as informações contidas no banco de dados do Ministério da Educação e por este disponibilizado.

8.2 Os candidatos serão classificados e selecionados conforme curso escolhido e opção de vaga, segundo o seu desempenho no ENEM 2018 ou 2019, em estreita observância ao número de vagas oferecidas em cada Tipo de Vaga, conforme detalhamento contido no item 3.3.

8.3 A classificação final dar-se-á em ordem decrescente do total da nota do ENEM dos candidatos não eliminados, respeitando-se o sistema de reserva de vagas.

8.4 Os casos de empate na classificação final do PS UEAP 2020 serão resolvidos na ordem dos critérios estabelecidos

abaixo:

- a) Maior pontuação na prova de redação do ENEM 2018/2019;
b) O mais idoso.

8.5 Havendo sobra de vagas serão convocados os candidatos classificados que estejam concorrendo para o mesmo curso, conforme a ordem de classificação e o tipo de vaga.

8.6 Conforme item 6.5 do presente Edital serão automaticamente remanejadas para o Sistema Universal as vagas dos cursos em que não houver candidatos inscritos ou aprovados no Sistema de Reserva de Vagas para Indígenas, Pessoas com Deficiência, Oriundos de Comunidades Tradicionais e Extrativistas, Transgêneros e Transexuais, Egressos da Rede Pública de Ensino e Afrodescendentes, obedecendo à classificação decrescente de notas.

8.7 A nota final do PS UEAP 2020 será a média ponderada das notas obtidas pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2018 ou 2019, observando-se a seguinte ponderação:

CURSO	Linguagem	Ciências Humanas	Ciências da Natureza	Matemática	Redação
	PESO	PESO	PESO	PESO	PESO
Engenharia Ambiental	1	1	3	3	2
Engenharia Florestal	1	1	3	3	2
Engenharia de Pesca	1	1	3	3	2
Engenharia Química	1	1	3	3	2
Licenciatura em Química	1	1	3	3	2
Engenharia de Produção	1	1	3	3	2
Licenciatura em Ciências Naturais	2	1	3	2	2
Tecnologia em Design	3	1	1	3	2
Licenciatura em Filosofia	3	2	1	1	3
Licenciatura em Pedagogia	3	2	1	1	3
Licenciatura em Letras	3	2	1	1	3
Licenciatura em Música	3	2	1	1	3
Licenciatura em Matemática	1	1	3	3	2

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CHAMADA REGULAR

9.1 A listagem final dos aprovados e classificados no PS UEAP 2020 será divulgada na(s) data(s) prevista(s) no Anexo I, no endereço eletrônico <http://www.ueap.edu.br/>.

9.1.1 A UEAP divulgará a relação dos candidatos aprovados no PS UEAP 2020 pela internet e em listas afixadas a sua sede e em outros locais ou meios de comunicação, de acordo com a conveniência da Universidade.

9.2 A relação dos candidatos aprovados e classificados no PS UEAP 2020 será divulgada em ordem decrescente de classificação na opção de curso, de acordo com o tipo de vaga.

9.2.1 A aprovação do candidato no PS UEAP 2020 assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à COMPROVAÇÃO junto à UEAP do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial a conclusão do ENSINO MÉDIO, requisito obrigatório para acesso ao Ensino Superior.

9.3 As matrículas em chamada regular serão realizadas em 1 (uma) única chamada, com data e local definidos em Edital específico que será publicado conforme Anexo I, após a divulgação do Resultado Final do PS UEAP 2020.

9.4 Os candidatos que, em primeira chamada, figurarem como CLASSIFICADOS serão convocados automaticamente, de acordo com as respectivas vagas que estão concorrendo.

9.4.1 A Convocatória dos candidatos mencionados no item anterior será divulgada no endereço eletrônico <http://www.ueap.edu.br/>, conforme Anexo I (Cronograma de Atividades).

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CHAMADA REGULAR PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

10.1 O Processo de Seleção para ingresso no Curso de Licenciatura em Música, disciplinado por este Edital, consistirá

em **03 (três) etapas**:

1ª ETAPA – Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de caráter classificatório e eliminatório;

2ª ETAPA – Prova de Teoria e Percepção Musical, de caráter classificatório e eliminatório;

3ª ETAPA – Prova Prática (Canto/Instrumento) e Solfejo, de caráter classificatório e eliminatório;

10.2 A listagem final dos aprovados e classificados no Curso de Licenciatura em Música será divulgada no dia 10 de março de 2020, amplamente divulgada no endereço eletrônico <http://www.ueap.edu.br/>.

10.3 Na 2ª etapa, serão convocados até o número de **10 (dez) vezes** a quantidade de vagas oferecidas para o curso, conforme convocação prevista no Anexo I (Cronograma de Atividades).

10.4 A nota final para definir os APROVADOS será a média ponderada das notas obtidas pelo candidato, observando-se o seguinte peso:

ENEM	PROVA DE TEORIA E PERCEPÇÃO	SOLFEJO e PROVA PRÁTICA (CANTO/ INSTRUMENTO)
PESO	PESO	PESO
1	5	5

10.4.1 A segunda etapa, denominada “**Prova de Teoria e Percepção Musical**”, terá pontuação entre 0 (zero) e 1000 (um mil) pontos, e consistirá em questões objetivas de múltipla escolha, composta de 20 (vinte) questões com valor individual de 50 (cinquenta) pontos cada, sendo 15 (quinze) questões de Teoria Musical e 5 (cinco) questões de Percepção, sendo realizada da seguinte forma:

a) Será aplicada em caráter coletivo e terá duração máxima de **03 (três) horas**.

b) Os exemplos musicais das questões serão executados por meio da audição de material gravado, sendo repetidos em um máximo de **03 (três) vezes** com intervalo de **30 (trinta) segundos** entre cada repetição.

c) O candidato deverá ter percentual de acertos maior que 50% nesta etapa, ou seja, acertar o mínimo de **10 (dez) questões da prova**. Os que não alcançarem este aproveitamento estarão **ELIMINADOS** do **PS UEAP 2020**.

d) O Conteúdo Programático da 2ª Etapa do PS UEAP 2020 está disponível no ANEXO II.

e) O resultado da Prova de Teoria e Percepção Musical estará disponível no site <http://www.ueap.edu.br/>, conforme previsto no Anexo I (cronograma de atividades).

10.5 A terceira etapa, denominada “**Prova Prática**”, terá pontuação entre 0 (zero) e 1000 (um mil) pontos, e consistirá no Teste de Execução de Canto ou Instrumento Musical, instrumento este a ser definido pelo candidato no ato de inscrição, no local denominado OBSERVAÇÕES. A prova será realizada da seguinte forma:

a) O Teste de Execução de Canto ou Instrumento Musical terá pontuação de 0 (zero) e 500 (quinhentos) pontos, e o Teste de Solfejo terá pontuação entre 0 (zero) e 500 (quinhentos) pontos;

b) O candidato deve apresentar uma peça de livre escolha, com até 1 (um) minuto de arguição sobre a estrutura da peça e aspectos relevantes da mesma, e no máximo 3 (três) minutos para a execução;

c) O candidato deverá apresentar para a banca três cópias da partitura que ele irá executar;

d) O candidato deverá trazer seu instrumento e terá 2 (dois) minutos para a preparação, com EXCEÇÃO do candidato que escolher realizar a prova nos instrumentos bateria ou piano, que terá 10 (dez) minutos para a preparação;

e) Se houver necessidade de acompanhamento instrumental, os mesmos se responsabilizarão pelo instrumentista que o acompanhará e deverão informar, quando do preenchimento do termo de confirmação de participação na 2ª etapa e na 3ª etapa;

f) Cada candidato terá direito no máximo a 01 (um) acompanhante apenas.

g) A banca tem autoridade para interromper a execução quando entender que já é o suficiente para avaliação.

h) O Teste de Solfejo Rítmico e Melódico será realizado na clave de Sol, havendo 1 (um) minuto para leitura silenciosa e mais 3 (três) minutos para sua execução.

i) Será ELIMINADO do PS UEAP 2020 o candidato que obtiver nota menor que 60% na Prova Prática (Canto/Instrumento + Solfejo).

10.5.1 Os requisitos de Avaliação da Prova Prática está disponível no ANEXO III.

10.6 A classificação final dos candidatos **APROVADOS** e **CLASSIFICADOS** para ingresso no Curso de Licenciatura em Música no 1º semestre de 2020 será gerada a partir da ordem decrescente da média ponderada descrita no item 10.4.

10.7 A UEAP divulgará a relação dos candidatos aprovados no PS UEAP 2020 pela Internet e em listas afixadas a sua sede e em outros locais ou meios de comunicação, de acordo com a conveniência da Universidade.

10.8 A aprovação do candidato no PS UEAP 2020 assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à COMPROVAÇÃO junto à UEAP do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

10.9 As matrículas em chamada regular serão realizadas em 1 (uma) única chamada, com data e local definidos em Edital específico que será publicado após a divulgação do resultado final do PS UEAP 2020, conforme Anexo I (cronograma de atividades).

10.10 Os candidatos que, em primeira chamada, figurarem como CLASSIFICADOS, que ainda tiverem interesse na vaga do Curso de Licenciatura em Música deverão aguardar pela chamada pública, disciplinada no item 13 deste Edital, que será realizada para o preenchimento das vagas ociosas em matrícula regular.

11. DOS RECURSOS

11.1 Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra:

- a) O Indeferimento de Inscrição;
- b) O Resultado Preliminar de todas as etapas previstas neste Edital;

11.2 O prazo para a interposição de recursos será de 48h após a data de publicação da homologação das inscrições e do resultado preliminar, no endereço eletrônico <http://www.ueap.edu.br/>, conforme Anexo I (Cronograma de Atividades).

11.3 Para apresentação de recurso, o candidato deverá fundamentar, argumentar com precisão lógica, consistente, concisa e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso.

11.4 Os recursos serão on-line, disponíveis no ambiente do candidato no endereço eletrônico <http://www.ueap.ap.gov.br/>. Não sendo aceito qualquer outra forma.

11.5 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

11.6 Na análise dos recursos interpostos, a comissão organizadora do Processo Seletivo determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando deferimento, poderá se for o caso, alterar o resultado.

11.7 O parecer sobre os resultados dos recursos serão fornecidos, exclusivamente ao interessado, pela Divisão de Processo Seletivo da UEAP, no próprio ambiente do candidato no endereço eletrônico <http://www.ueap.ap.gov.br/>, no prazo previsto no Anexo I (Cronograma de Atividades).

12. DA MATRÍCULA INICIAL

12.1 Os candidatos aprovados no PS UEAP 2020 estão automaticamente convocados em primeira chamada a comparecer à Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UEAP) ou a outro local designado pela mesma para realizar a matrícula inicial, conforme previsto no Anexo I (Cronograma de Atividades).

12.2 No ato da matrícula regular ou em chamada pública, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia preferencialmente autenticada):

- a. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio;
- b. Histórico Escolar do Ensino Médio autenticado pela Escola de origem;
- c. Histórico Escolar do Ensino Fundamental (para os concorrentes às vagas para afrodescendentes);
- d. 02 fotografias 3x4 recentes, sem data (colocar o nome completo no verso);
- e. Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;
- f. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- g. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- h. Certidão de Casamento (somente os candidatos que o sobrenome tenha sido alterado);
- i. Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI ou Declaração do Cacique da Aldeia constando expressamente sua condição de indígena ou descendente (para os concorrentes às vagas de indígenas);
- j. Comprovante de quitação com o Serviço Militar, quando do sexo masculino (OBRIGATÓRIO);
- k. Comprovante de residência atual (Conta de água, luz ou telefone fixo) emitida até no máximo sessenta dias;
- l. Laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com

expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência (para os concorrentes às vagas de pessoas com deficiência);

m. Comprovante de endereço, com declaração de órgão responsável (Conselho Nacional de Populações Tradicionais e Extrativistas - CNS) ou Declaração emitida por associações comunitárias, por meio de seus protocolos comunitários, que comprove que o candidato reside em comunidades tradicionais e extrativistas do Estado do Amapá (para os concorrentes às vagas reservadas as comunidades tradicionais ou extrativistas);

n. Registro civil, em consonância com o que estabeleceu a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275, ou Documento de Autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (para os concorrentes às vagas de transgêneros e transexuais);

o. Passaporte com visto consular e carteira de identidade para estrangeiro temporário expedida pelo Departamento de Polícia Federal, no caso do candidato estrangeiro;

p. Declaração do órgão competente, em caso de extravio de algum dos documentos solicitados.

12.2.1 A UEAP reserva-se o direito de solicitar, no ato da matrícula, documentos suplementares que julgar pertinentes.

12.3 Candidatos menores de 18 anos, para efeito de assinatura do cadastro de matrícula, deverão vir acompanhados por um dos responsáveis legais.

12.4 Candidatos menores de 18 anos deverão apresentar os documentos mencionados nos subitens “11.2-g” e “11.2-k”, tão logo estejam de posse deles, respeitados os prazos definidos no item 4.4.1 do presente Edital.

12.5 A matrícula poderá ser feita por procuração particular (com firma reconhecida em cartório) ou pública.

12.6 Caso o outorgante seja menor de 18 anos, a procuração deverá ser assinada por um dos responsáveis legais.

12.7 Os candidatos convocados para efetuar matrícula pela cota de alunos da **“REDE PÚBLICA”** deverão apresentar, obrigatoriamente, o histórico escolar, ou documento equivalente, que comprove que cursaram o Ensino Médio EXCLUSIVAMENTE em escolas públicas, sob pena de indeferimento da matrícula.

12.8 Os candidatos convocados para efetuar matrícula pela cota de alunos **“AFRODESCENDENTES”** deverão apresentar, obrigatoriamente, os históricos escolares, ou documentos equivalentes, que comprovem que cursaram o Ensino Fundamental e o Ensino Médio EXCLUSIVAMENTE em escolas públicas, sob pena de indeferimento da matrícula.

12.9 O não comparecimento nas datas e horários fixados para matrícula regular ou em chamada pública redundará na perda da vaga, ficando o candidato excluído de qualquer convocação posterior e eliminado do PS UEAP 2020.

12.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

a) os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados na página da UEAP na internet, no endereço eletrônico <http://www.ueap.edu.br/>, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes PS UEAP 2020; e

b) os procedimentos e os documentos para matrícula, estabelecidos no edital de convocação para matrícula regular ou em chamada pública, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

13. DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ESPERA E CONVOCAÇÃO EM CHAMADA PÚBLICA

13.1 A Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UEAP) deverá matricular os alunos em primeira chamada e divulgar demonstrativo de ocupação das vagas, tão logo seja encerrado o período de matrícula regular.

13.2 Os candidatos CLASSIFICADOS serão convocados automaticamente, de acordo com as respectivas vagas que estão concorrendo e ordem de classificação, para participar da chamada pública.

13.3 A convocação em chamada pública assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do PS UEAP 2020, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

13.4 Os candidatos convocados para matrícula em Chamada Pública deverão comparecer no local, dia e horário determinado em Edital específico a ser divulgado, conforme Anexo I (Cronograma de Atividades), da qual não poderá alegar desconhecimento.

13.5 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações efetuadas para preenchimento das vagas da lista

de espera em chamada pública, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos para matrícula, estabelecidos em Edital específico a ser divulgado posteriormente em data a ser definida, inclusive horários e locais de atendimento por ela definidos.

13.6 No ato da matrícula em chamada pública, a relação de candidatos convocados para cada curso será lida no turno e horário determinados em Edital, **APENAS UMA ÚNICA VEZ**, eo candidato (ou seu procurador legalmente constituído) **AUSENTE OU QUE ESTIVER PRESENTE NÃO SE MANIFESTAR** perante a equipe de chamada pública quando da lida do seu nome **PERDERÁ O DIREITO À VAGA**, sendo chamado o candidato subsequente da lista, respeitando-se o tipo de vaga e o quantitativo de vagas disponíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas no item 3 deste Edital.

14.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação e a divulgação de todos os atos, comunicados e editais referentes ao PS UEAP 2020 e, alternativamente, nos murais da Universidade do Estado do Amapá e no site oficial da instituição.

14.2.1 Os prejuízos eventualmente advindos da inobservância dosubitem 14.2não poderão ser atribuídos, em nenhuma hipótese, à UEAP.

14.3 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

14.3.1 Fica facultado à UEAP o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo seletivo e daqueles que venham a ser convocados ou matriculados, inclusive junto a órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de falsidade das informações prestadas, a UEAP adotará as medidas judiciais cabíveis, além de:

- a) Indeferir a inscrição do candidato;
- b) Indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- c) Cancelar a matrícula de candidato matriculado.

14.4 A Universidade do Estado do Amapá, a seu exclusivo critério, poderá modificar o presente Edital, visando ao melhor êxito do PS UEAP 2020.

14.5 As modificações, se necessárias, serão divulgadas e estarão de acordo com a legislação vigente.

14.6 Sessenta dias após a divulgação do resultado final do PS UEAP 2020, todos os documentos solicitados para a inscrição e avaliação dos candidatos serão descartados;

14.7 O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos da Secretaria de Estado da Educação.

14.7.1 Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

14.8 Todas as informações referentes ao PS UEAP 2020 serão publicadas no endereço eletrônico <http://www.ueap.edu.br/>.

14.8.1 Não serão prestadas informações acerca do PS UEAP 2020 por e-mail ou por telefone.

14.9 O prazo para impugnação deste Edital é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua publicação.

14.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Responsável pelo PS UEAP 2020, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

RESOLUÇÃO Nº 453/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a licença-especial prêmio por assiduidade do professor **Reginaldo de Jesus Costa Farias**, no período de 02/03/2020 a 15/04/2020.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 323/2019-UEAP, de 03 de junho de 2019, pelo Estatuto da Universidade, pela Lei 1.743, de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Documento Externo nº 250202.0068.1202.1051/

2019 – PROTOCOLO/UEAP;

Considerando a Manifestação nº 008/2020-PROJUR/UEAP, de 13 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a licença-especial prêmio por assiduidade do professor Reginaldo de Jesus Costa Farias, no período de 02 de março de 2020 a 15 de abril de 2020.

Art. 2º Fixar que os efeitos desta Resolução passam a contar da data de início do período da licença.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 22 de janeiro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
HASH: 2020-0131-0002-5513

RESOLUÇÃO Nº 454/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a licença-especial prêmio por assiduidade do professor **William Kally Silva Xavier**, no período de 10/02/2020 a 10/05/2020.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 323/2019-UEAP, de 03 de junho de 2019, pelo Estatuto da Universidade, pela Lei 1.743, de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Documento Externo nº 250202.0068.1202.1212/

2019 – PROTOCOLO/UEAP;

Considerando a Manifestação nº 011/2020-PROJUR/UEAP, de 17 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a licença-especial prêmio por assiduidade do professor **William Kally Silva Xavier**, no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de maio de 2020.

Art. 2º Fixar que os efeitos desta Resolução passam a contar da data de início do período da licença.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 22 de janeiro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
HASH: 2020-0131-0002-5514

RESOLUÇÃO Nº 455/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a licença integral da professora **Michelle Araújo de Oliveira**, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, no período de 05/02/2020 a 05/02/2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 46.000.549/2019 – UEAP;

Considerando o Parecer nº 073/2019-CPPD, de 22 de novembro de 2019;

Considerando o Parecer nº 02/2020-UCD/DAE, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando o Parecer nº 019/2020-PROJUR/UEAP, de 23 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a licença integral da professora **Michelle Araújo de Oliveira**, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, no período de 05 de fevereiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 27 de janeiro de 2020. instado
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
HASH: 2020-0131-0002-5515

RESOLUÇÃO Nº 456/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum o novo modelo de histórico expedido pela Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, emitida pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior;

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1214.0004/2020 - DRCA/UEAP, de 28 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum o novo modelo de histórico expedido pela Universidade do Estado do Amapá – UEAP, tendo em vista a necessidade de adequação à Portaria nº 1095/2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino, bem como sobre o formato e o modelo do histórico escolar, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 29 de janeiro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU
HASH: 2020-0131-0002-5520

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 014 DE 31 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do

Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

CONSIDERANDO que cabe ao Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

CONSIDERANDO que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, no interesse da Administração, do Prédio Principal do IAPEN, em Macapá, para a sede do Município do Oiapoque/CCO, o Agente Penitenciário **RAIMUNDO OSVALDO DA COSTA OEIRAS JUNIOR**, Matrícula nº 0106746-0-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Município do Oiapoque/CCO, para o Prédio Principal do IAPEN, em Macapá, o Agente Penitenciário **IRANCLILDO DOS SANTOS CARVALHO**, Matrícula nº 0057824-0-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 06 de fevereiro de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente/IAPEN

Decreto Nº 0840/2017

HASH: 2020-0131-0002-5601

Superintendência de Vigilância em Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO CONTRATO Nº 017/2019 – UCC/SVS-AP.

A Superintendência de Vigilância em saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 2209/2017, pelo Governo do Estado-AP, Regimento Interno da SVS-AP, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros;

Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do Contrato 017/2019 – UCC/SVS-AP lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do contrato nº 017/2019 - UCC/SVS-AP, cujo extrato consta em matéria supra deste Diário Oficial do Estado do Amapá, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá – AP, 30 de janeiro de 2020.
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE – SVS/AP
DECRETO Nº 2802/2017
HASH: 2020-0131-0002-5595

PORTARIA Nº 116/2019-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Valmir Corrêa e Corrêa**, matrícula: 1089072, Funcionário Público, Biomédico e Chefe de Unidade Laboratorial de Fronteira de Oiapoque Decreto nº 2867/2019, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo relacionado, conforme Memo. 029/2019-UCC/SVS.

Contrato nº 017/2019-UCC/SVS Empresa: **PROCIENCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Objeto: Aquisição de Lavadora Automática para Microplacas-96 Poços e Leitoras de Placa Automática – 8 Canais Contratação, visando atender as Necessidades na Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS/AP.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2019.
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS.
Decreto nº 2802/2017
HASH: 2020-0131-0002-5573

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 013/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de **30 (trinta)** para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NES 4534	AS00034678	21/10/2019	5010	0	880,41
2	NFA 7637	AS00012777	25/10/2019	7048	1	293,47
3	NFA 7637	AS00012776	25/10/2019	6912	0	88,38
4	QLN 4383	AS00034881	26/10/2019	7340	0	130,16
5	NFB 7259	AS00010175	26/10/2019	6858	0	130,16
6	NFA 8646	AS00011974	26/10/2019	6599	2	293,47
7	QLN 5503	AS00010491	26/10/2019	6599	2	293,47
8	NEK 1618	AS00034446	26/10/2019	5010	0	880,41
9	NEK 1618	AS00034486	26/10/2019	5274	1	2,934,70
10	NEZ 3515	AS00006097	26/10/2019	6599	2	293,47
11	NEP 7350	AS00010121	26/10/2019	6599	2	293,47
12	NEP 7350	AS00010122	26/10/2019	5010	0	880,41
13	NEP 7350	AS00010120	26/10/2019	5169	1	2,934,70

14	NEM 1065	AS00011975	26/10/2019	6599	2	293,47
15	QLN 5503	AS00010492	26/10/2019	6912	0	88,38
16	NEM 9275	AS00034498	26/10/2019	6599	2	293,47
17	NEM 9275	AS00034501	26/10/2019	6653	1	195,23
18	NEY 2442	AS00034500	26/10/2019	6599	2	293,47
19	NEY 2442	SE00006562	26/10/2019	5010	0	880,41
20	NEW 9814	AS00034870	26/10/2019	6041	2	195,23
21	NEM 7269	AS00010125	26/10/2019	6599	2	293,47
22	NFA 2023	AS00034883	26/10/2019	7340	0	130,16
23	NEQ 7247	AS00035106	26/10/2019	5045	0	293,47
24	NFB 5894	AS00035121	27/10/2019	5452	1	195,23
25	KFN 1774	AS00035085	27/10/2019	5010	0	880,41
26	NEV 0298	AS00034365	27/10/2019	6599	2	293,47
27	KFN 1774	AS00035086	27/10/2019	5185	1	195,23
28	NFA 4012	AS00035120	27/10/2019	5452	1	195,23
29	NEY 6546	AS00034819	27/10/2019	5118	0	880,41
30	NEX 4675	AS00035108	27/10/2019	5118	0	880,41
31	NEX 4675	AS00035110	27/10/2019	5010	0	880,41
32	NEX 4675	AS00034871	27/10/2019	6599	2	293,47
33	QLP 9125	AS00035117	27/10/2019	5452	2	195,23
34	NEY 3762	AS00034370	27/10/2019	5118	0	880,41
35	NEQ 2401	AS00034823	27/10/2019	7366	1	130,16
36	NEY 3762	AS00034369	27/10/2019	6599	2	293,47
37	NEY 3762	AS00034368	27/10/2019	5010	0	880,41
38	NEY 6546	AS00034818	27/10/2019	5010	0	880,41
39	NEY 6546	AS00034820	27/10/2019	6599	2	293,47
40	NEW 2943	AS00034198	27/10/2019	5118	0	880,41
41	NEV 0298	AS00034362	27/10/2019	5045	0	293,47
42	NEN 5956	AS00035119	27/10/2019	5452	1	195,23
43	NEY 1926	AS00035083	27/10/2019	5010	0	880,41
44	NEY 1926	AS00035084	27/10/2019	5118	0	880,41
45	NEW 2943	AS00034200	27/10/2019	5010	0	880,41
46	QLO 1743	AS00012056	27/10/2019	5169	1	2,934,70
47	JWE 1459	AS00035115	28/10/2019	5185	2	195,23
48	LWE 1459	AS00034875	28/10/2019	5010	0	880,41
49	JWE 1459	AS00035114	28/10/2019	6599	2	293,47
50	NEY 9353	AS00035091	28/10/2019	6599	2	293,47
51	JWE 1459	AS00034874	28/10/2019	5118	0	880,41
52	NFB 5633	AS00034613	28/10/2019	6076	0	293,47
53	NFB 5633	AS00034620	28/10/2019	6270	0	195,23
54	NFB 5633	AS00034615	28/10/2019	7340	0	130,16
55	NFB 5633	AS00034616	28/10/2019	5835	0	195,23
56	NEU 3832	AS00035097	28/10/2019	5010	0	880,41
57	NFB 6948	AS00034609	28/10/2019	5010	0	880,41
58	NFB 6948	AS00034608	28/10/2019	6599	2	293,47
59	QLO 2912	AS00035096	28/10/2019	6599	2	293,47
60	OBV 2563	AS00035177	29/10/2019	5142	0	293,47
61	NEK 8932	AS00034911	29/10/2019	5185	1	195,23
62	QLQ 0518	AS00012784	29/10/2019	5010	0	880,41
63	OBV 2563	AS00035176	29/10/2019	5045	0	293,47
64	NUI 1410	AS00035183	29/10/2019	6599	2	293,47
65	QLP 8464	AS00035196	29/10/2019	5118	0	880,41
66	QLP 8464	AS00035197	29/10/2019	5010	0	880,41

67	QLP 8464	AS00035194	29/10/2019	6599	2	293,47
68	NEV 5296	AS00035189	29/10/2019	5010	0	880,41
69	NUI 1410	AS00035184	29/10/2019	5118	0	880,41
70	NUI 1410	AS00035182	29/10/2019	5010	0	880,41
71	NEV 5296	AS00035190	29/10/2019	5118	0	880,41
72	QLO 2348	AS00034902	29/10/2019	7340	0	130,16
73	NEP 6004	AS00034910	29/10/2019	5185	1	195,23
74	NER 7496	AS00012782	29/10/2019	6599	2	293,47
75	NEM 4153	AS00007922	29/10/2019	6599	2	293,47
76	JVH 8555	SE00006683	23/10/2019	6599	2	293,47
77	QLP 8665	AS00035193	29/10/2019	6599	2	293,47
78	NEU 3155	AS00034939	30/10/2019	6599	2	293,47
79	NEU 3155	AS00034940	30/10/2019	5118	0	880,41
80	NES 2213	AS00007924	30/10/2019	6599	2	293,47
81	NES 2213	AS0007923	30/10/2019	5045	0	293,47
82	NEP 3388	AS00034933	30/10/2019	6050	2	293,47
83	NEP 3388	AS00034932	30/10/2019	5835	0	195,23
84	NEU 4554	AS00035312	30/10/2019	5010	0	880,41
85	QLN 3777	AS00034978	30/10/2019	6912	0	88,38
86	NEU 4554	AS00004200	30/10/2019	6599	2	293,47
87	NEN 8558	AS00034977	30/10/2019	5010	0	880,41
88	QLN 0799	AS00034701	30/10/2019	5010	0	880,41
89	QLN 0799	AS00034700	30/10/2019	5118	0	880,41
90	QLN 0799	AS00034936	30/10/2019	6599	2	293,47
91	QLN 0799	AS00034937	30/10/2019	6912	0	88,38
92	NEZ 5648	AS00034935	30/10/2019	6050	2	293,47
93	NEU 3155	AS00034938	30/10/2019	5010	0	880,41
94	NEP 5648	AS00034934	30/10/2019	5835	0	195,23
95	EMP 0588	AS00034929	30/10/2019	5045	0	293,47
96	NEZ 9572	AS00034780	31/10/2019	5185	2	195,23
97	NEU 8392	SE00006810	31/10/2019	5010	0	880,41
98	NEU 2604	AS00035276	31/10/2019	5010	0	880,41
99	NET 9114	AS00034997	31/10/2019	5010	0	880,41
100	NFA 2133	AS00035283	31/10/2019	5010	0	880,41
101	NEX 7097	AS00034646	16/10/2019	5010	0	880,41
102	QLQ 2561	SE00006809	31/10/2019	5010	0	880,41
103	NFA 2133	AS00035282	31/10/2019	6599	2	293,47
104	QLQ 8711	SE00006808	31/10/2019	5010	0	880,41
105	QLQ 5113	AS00035284	31/10/2019	5037	1	880,41
106	NEI 5863	AS00015582	31/10/2019	6599	2	293,47
107	NEI 0258	AS00034462	31/10/2019	6599	2	293,47
108	NEI 8175	SE00006824	31/10/2019	6599	1	293,47
109	NFA 2137	AS00011320	03/11/2019	5010	0	880,41

Macapá, 28 de Janeiro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor-Presidente em exercício - DETRAN/AP

HASH: 2020-0131-0002-5598

PORTARIA Nº 091/2020 – DETRAN/AP, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 (cria o Estatuto do DETRAN-AP) e Decreto nº 054 de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista os termos Resolução nº 320, de 5 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece procedimentos para o

registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e dá outras providências; o estabelecido na Deliberação nº 77/2009 e Portaria nº 288/2009, ambas do DENATRAN; as regras dispostas na Resolução nº 339/2010, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, sem prejuízo da inserção e baixa do gravame; e ainda.

CONSIDERANDO que o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor tem fundamento legal no artigo 1.361, § 1º do Código Civil Brasileiro, que estabelece os referidos contratos devem ser registrados junto ao órgão ou entidade executiva de Trânsito do Estado onde o veículo for registrado e licenciado, assim como na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN,

CONSIDERANDO, que a documentação apresentada pela empresa **PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S/A** protocolada neste Departamento em 17/01/2020 atende às exigências contidas na Portaria nº 061/2017 e suas alterações, conforme o contido no Processo nº 014.000731/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S/A, CNPJ: 06.032.507/0001-03, com endereço comercial situado na Rua TENERIFE, nº 311. Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04.548-040, para exercício das atividades de registro eletrônico de contratos, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - TORNASEMEFEITO a Portaria nº 084/2020-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 7092 de 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** a contar do dia 15/03/2020 a 15/03/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Presidente em exercício
Decreto nº 0314/2020
DETRAN/AP
HASH: 2020-0131-0002-5521

Centro de Reabilitação do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020-CREAP

PROCESSO Nº. 032/2019-CREAP

O Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009/2019-CREAP, de 09 de abril de 2019, publicada no DOE n.º 6898, de 11 de abril de 2019, que realizará no dia 17 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas (horário de Brasília), Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020-CREAP, do tipo menor preço global, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento do material necessário e reposição de peças nos aparelhos de climatização de ar, no prédio do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP. O edital está disponível para os interessados no endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br**. O Pregoeiro e Equipe de Apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 13:00 hs ou pelo e-mail: **cplcreap@gmail.com** ou fone/fax (96) 98143-0074.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017
HASH: 2020-0131-0002-5505

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020-CREAP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP e a empresa **D. B. PARTICIPAÇÕES LTDA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.245/91, Dispensa de Licitação nº 004/2019-CREAP, Parecer Jurídico nº 631/2019-PLCC/PGE/AP e Processo nº 034/2019-CREAP.

DO OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Av. Mendonça Junior, nº 2870, bairro Santa Rita, Macapá-AP, CEP 68.900-020, para funcionamento de Depósito e Garagem do CREAP.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, e será prorrogável na forma da Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Programa de Trabalho 2696, na fonte: 107 e Elemento de Despesa 339039.

DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto desta contratação, o valor anual será de **R\$84.000 (Oitenta e quatro mil)** e o valor mensal será de **R\$7.000,00 (Sete mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato **AMAURY BARROS SILVA**, pela Contratante **DANILO DE BRITO VAL**, pela Contratada.

Macapá-AP, 28 de Janeiro de 2020.
 Amaury Barros Silva
 Diretor Presidente do CREAP
 Decreto nº 3525/2017
 HASH: 2020-0131-0002-5516

Instituto de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0001020/2017, AUTUADA: MARKEZAN DENIS AGUIAR – ME/COMERCIAL QUEBRA GELO** (CNPJ: 05.685.483/0001-29), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 43.533,00 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais)**, em razão da infringência do artigo 18, § 6, I da Lei Federal nº 8.078/1990.

Macapá/AP, 24 de janeiro de 2020.
 ELITON CHAVES FRANCO
 Diretor-Presidente
 Decreto nº 2.616/2016
 HASH: 2020-0127-0002-5120

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0002193/2018, AUTUADA: BANCO DO BRASIL S.A./AGÊNCIA 4544 RUA SÃO JOSÉ** (CNPJ: 00.000.000/5450-07), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 2.394,31 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)**, em razão da infringência do artigo 15, da Portaria nº 11/2015 e art. 2º, inciso I e § 1º da Lei Municipal nº 1.795/2010 - PMM

Macapá/AP, 30 de janeiro de 2020.
 ELITON CHAVES FRANCO
 Diretor-Presidente – PROCON/AP
 Decreto nº 2.616/2016
 HASH: 2020-0131-0002-5613

Companhia de Eletricidade do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019–PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019

Torna-se público que Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

DATAS E HORÁRIOS: Abertura das Propostas: 28/02/2020 às 08h00min.

Disputa: 28/02/2020 às 10h00min.

Observando o horário de Brasília/DF.

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br do Licitação nº 802743

Tendo o objeto à Contratação de Serviços Técnicos Especializados de (Assessoria) Gestão Contábil Aplicada ao Setor público, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA**, que inclui, dentre outros, suporte aos sistemas informatizados de contabilidade, compras e recursos humanos, Lei de Responsabilidade Fiscal, **SICONFI**, Diligências do **TCE-AP** e demais, como previstos neste termo de referência com uma carga horária presencial mínima de 80 horas semanais e suporte por acesso remoto de segunda a sexta feira, feita das 8:00 as 18:00horas.

de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

Macapá, 30 de janeiro de 2019.
 José Domingos Rodrigues Pinto
 Pregoeiro
 HASH: 2020-0131-0002-5509

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE CALÇOENE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como CONTRATADA, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, o Sr. **RODOLFO FERNANDES DA**

SILVATORRES, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 349.186 - SSP/AP e inscrito no CPF/MF nº 086.236.878-25, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 856, Macapá – Amapá, CEP: 68908-121, e o Diretor Comercial, o **Sr. JOSIVAN RODRIGUES GOMES**, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG 168715-SSP/AP e CPF 786.474.872-49, residente e domiciliado na Travessa 213, nº 18, Provedor I, Santana/AP, CEP: 68.927-375, e de outro lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º05.990.437.0001/33, com sedena Rua Teodoro Antonio Leal, n.º 264, bairro Centro, no município de Calçoene – AP, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. JULIO CESAR BUSCARONS**, brasileiro, portador do CPF n.º 541.341.109-04 e do RG n.º 33862652-SSP/PR, residente e domiciliado no município de Calçoene, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO** a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CEA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do MUNICÍPIO.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública, para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela CEA para sua utilização exclusiva, ou ainda, aos quais sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei nº 9427, de 26.12.1996;
- c) Decreto nº 2335, de 06.10.1997;
- d) Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

e) NTD 04 – Critérios para Projeto de Redes Aéreas Urbanas Convencionais;

f) Norma Regulamentadora NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;

g) Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

h) Norma Regulamentadora NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedado ao MUNICÍPIO a cessão, locação ou empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da CEA, bem como a alteração da finalidade de seu uso, descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira, e também o compartilhamento com terceiros das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o MUNICÍPIO pretender utilizar postes de propriedade da CEA, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a ser instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao MUNICÍPIO iniciar os trabalhos enquanto a CEA formalmente não aprovar o pedido, cujo prazo máximo não ultrapassará 30 dias, contados da data do protocolo do pedido na CEA. Toda deliberação da CEA a respeito dos pedidos realizados pelo MUNICÍPIO serão comunicados expressa e formalmente, por correspondência.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade no MUNICÍPIO nos postes da CEA sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos em até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela CEA.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações do poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas NTs mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na Hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da CEA anteriores ao presente pacto, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato de respectivas NTDs já declinadas, a CEA notificará o MUNICÍPIO para, em 30 dias contados

da data do recebimento da notificação, promover a regularização.

3.2.1.1 Esse prazo passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico. Sendo toda e qualquer responsabilidade derivada da inobservância deste item será de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, inclusive perante terceiros.

3.2.1.2. Não havendo regularização por parte do MUNICÍPIO nos prazos acima declinados, a CEA se reserva o direito de realizar todos os atos necessários à devida regularização, cabendo ao MUNICÍPIO o ressarcimento das despesas incorridas, devidamente comprovadas, suportando, inclusive, eventuais danos causados aos conjuntos do sistema elétrico e/ou a terceiros.

3.2.2. Para as instalações da CEA advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às expensas do MUNICÍPIO, na medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitem ser substituídas.

3.2.3. Caso o MUNICÍPIO constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência solicitando a presença de um representante da CEA para avaliação técnica adequada, ficando a critério da CEA deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente, ser objeto de cessão ao MUNICÍPIO.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes – tais como reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes -, a CEA, a pedido do MUNICÍPIO, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da CEA, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A CEA, a seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantem a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública que estiverem instalados nos mesmos (pertencentes ao MUNICÍPIO).

3.5. As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas na NTD-04 mencionada neste pacto.

3.5.1. O MUNICÍPIO compromete-se a fixar os conjuntos

do sistema de iluminação pública na faixa do poste destinada a esse fim, de modo a não comprometer a utilização das demais faixas de ocupação dos postes, segundo as suas finalidades.

3.5.2. A CEA poderá requisitar ao MUNICÍPIO a regularização da ocupação, nos casos em que julgar necessária a recolocação das instalações dos postes, para permitir novas ocupações ou adequar as já existentes.

3.5.3. Compete ao MUNICÍPIO, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, tomar todas as providências necessárias para os conjuntos do sistema de iluminação pública que não atenderem o contido no item 3.6.1 ou que estejam instalados em desacordo com a NTD 04 já relacionadas neste contrato. Tais providências deverão ser submetidas previamente à CEA, que irá promover análise preliminar a fim de apurar os aspectos de interferência mecânica e operacional nas redes de distribuição de energia elétrica.

3.6. Quando houver necessidade de a CEA substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com os outros ocupantes, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à CEA.

3.6.1. A CEA comunicará formalmente o MUNICÍPIO acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do remanejamento.

3.6.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o MUNICÍPIO deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela CEA.

3.6.3. Caso o MUNICÍPIO não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a CEA, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços, cujas despesas correrão às expensas do MUNICÍPIO. Caso não haja condições técnicas para a execução dos mencionados ajustes, a CEA se reserva o direito de adotar as providências mais adequadas, buscando salvaguardar riscos à segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, ficando, a CEA, isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos, como também não suportará quaisquer responsabilidades em relação a reclamações de usuários do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO.

3.6.4. Na ocorrência do previsto no item 3.6.3, para o ressarcimento, a CEA encaminhará as notas fiscais relativas aos serviços prestados pela CEA, as quais serão apresentadas ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 30 dias após sua execução, para pagamento em até 10 dias úteis, contados de sua apresentação.

3.6.5. Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação

de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.7. A CEA ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do MUNICÍPIO, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo MUNICÍPIO.

3.8. Caso a CEA entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais se encontrem em utilização pelo MUNICÍPIO, cumpre à CEA comunicar formalmente o MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.8.1. Caso o MUNICÍPIO não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese de o Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o MUNICÍPIO remover suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.8.2. Caso o MUNICÍPIO manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao MUNICÍPIO pagar à CEA o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública correrão por conta do MUNICÍPIO.

3.9. Havendo desocupação dos postes pelo MUNICÍPIO, este deverá informar a CEA, por escrito, dentro do prazo de sete dias corridos contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.9.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e/ou potência da lâmpada, reatores (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) ou de qualquer outro equipamento, deverá o MUNICÍPIO submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da CEA, por meio de ofício e projeto técnico, para depois iniciar a execução da obra.

3.10. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, entre outras questões afetas ao contrato.

3.11. O MUNICÍPIO deverá identificar os veículos e exigir, das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços na infraestrutura da CEA e/ou na manutenção do sistema de

iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do MUNICÍPIO ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora – NR6.

3.12. Para a execução das atividades, sempre que necessário, deverá ser agendado o desligamento junto à CEA.

3.13. A CEA reserva a si o direito de fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, como também requerer ao MUNICÍPIO a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas no item 3.11 não forem obedecidas.

3.14. Quando o MUNICÍPIO identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do MUNICÍPIO ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à CEA.

3.15. Compete às partes zelar pela conservação e manutenção de seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.15.1. O MUNICÍPIO não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da CEA ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da CEA.

3.16. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

3.17. Em caso de danos ou prejuízos causados entre si, bem como a pessoas ou a bens de terceiros, por culpa das partes ora contratantes, cada uma arcará com os danos proporcionalmente a sua responsabilidade na causa do evento danoso.

3.18. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição de suas instalações e apresentará separadamente, ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

3.18.1. Em casos de acidentes envolvendo as instalações de uma das partes, e as alturas mínimas não estiverem de acordo com as fixadas pela NTD 04 constante do item 1.3 da Cláusula Primeira e demais normas que disciplinam o assunto, a parte cuja instalação estava inadequada indenizará as demais pelos danos causados.

3.19. A CEA não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos em sua ativação, ocasionados por dificuldades

no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do MUNICÍPIO, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

3.20. Se as instalações do MUNICÍPIO acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da CEA, as despesas decorrentes correrão por conta do MUNICÍPIO, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.20.1. A CEA reserva a si o direito de verificar, em qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações do MUNICÍPIO nos postes a conformidade dos conjuntos do sistema de iluminação pública à respectiva NTD mencionada no item 1.3. da Cláusula Primeira, bem como a altura (cota) de seus equipamentos e cabos, comunicando ao MUNICÍPIO, por escrito, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 dias da comunicação.

3.20.1.1. O prazo para regularização passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, incorrendo ainda o MUNICÍPIO na responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

3.20.1.2. Não havendo a regularização por parte do MUNICÍPIO nos prazos acima relacionados, a CEA, se reserva o direito de realizar ações necessárias, cabendo ao MUNICÍPIO ressarcir os desembolsos realizados pela CEA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e conta de energia elétrica. Em tal hipótese, a CEA fica isenta de eventuais danos causados aos bens do MUNICÍPIO e a terceiros.

3.20.2. O MUNICÍPIO será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da CEA, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do MUNICÍPIO ou, ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

3.21. A CEA será responsável pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da CEA ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 dias da realização da obra, o MUNICÍPIO tomará as providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à CEA por meio de documento hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública são de inteira responsabilidade e ônus do MUNICÍPIO.

4.1.1. Fica facultado ao MUNICÍPIO executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro da CEA, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à aprovação prévia da CEA.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da CEA e, após a conclusão da obra, caberá ao MUNICÍPIO comunicar formalmente a CEA para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da CEA e não refletir na respectiva carga para efeitos de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo a necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados previamente os respectivos projetos à CEA, para análise e aprovação e após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente deverá ser executada após a aprovação da CEA.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.3. A CEA reserva a si o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do MUNICÍPIO nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela CEA. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.4. É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes e etc.) utilizada para

sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. Caso o MUNICÍPIO venha a instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente à CEA para que esta proceda à revisão da estimativa de consumo.

4.6. Caso o MUNICÍPIO pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da CEA, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observada a NTD 04 da CEA, conforme mencionado neste pacto.

4.6.2. O MUNICÍPIO assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da CEA ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.6.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, serão consideradas automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O MUNICÍPIO compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da CEA. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir, para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da CEA pela utilização, por parte do MUNICÍPIO, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O MUNICÍPIO declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições

Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à CEA e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia da CEA com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao MUNICÍPIO, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL nº 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts, com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do MUNICÍPIO, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia concordância da CEA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL nº 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do Subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1 da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo MUNICÍPIO relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS E PAGAMENTOS

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos

equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos por dia para a iluminação pública normal e 24 horas por dia no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL nº 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{kWh} = [\Sigma W \times \text{horas} / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia – 11 horas e 52 minutos em caso de iluminação pública normal ou 24 horas em caso de necessidade de iluminação pública permanente. Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduza o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, deverá se considerar o tempo de funcionamento programado;

1000 = conversão de W em kW.

8.2. O valor total da Nota Fiscal da Fatura de Energia Elétrica será composto pelo Importe Líquido do Consumo de energia elétrica, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à CEA acarretará diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.4. As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como motores para bomba água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela CEA por meio de medidor na classe Poder Público, com a tarifa do subgrupo B3.

8.4.1. Havendo interesse do MUNICÍPIO pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação a iluminação pública).

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente

relação contratual, é assegurado à CEA e ao MUNICÍPIO, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

- a. Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, em suas instalações, em postes da CEA, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados a seus ativos e à continuidade do serviço de energia elétrica;
- b. Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária a sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes; e
- c. Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do MUNICÍPIO instalados na rede de distribuição de energia elétrica da CEA e que não estiverem previstos no presente Contrato.

9.2. Da mesma forma, poderá o MUNICÍPIO supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela CEA ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela CEA ou pelo MUNICÍPIO não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As partes deverão comunicar uma à outra, imediatamente após seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à CEA e ao MUNICÍPIO, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas instalações.

9.6. Fica assegurado à CEA e ao MUNICÍPIO o direito de, a qualquer tempo, obter entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Caso uma das partes venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a parte que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela parte faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas

deste Contrato pelo MUNICÍPIO implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo da competente ação judicial que possa ser ajuizada e das demais medidas previstas neste Contrato, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito do contraditório e a ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das partes, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da parte faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da CEA, decorrentes de ação ou omissão do MUNICÍPIO, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à CEA indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após apuração com direito à ampla defesa, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar a outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- b. Alteração da finalidade de uso das instalações do MUNICÍPIO ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato sem a prévia anuência da CEA;
- c. Alterações constitucionais, legais ou estatutárias que prejudiquem a capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- d. Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- e. Por acordo entre as partes; e

f. Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o MUNICÍPIO se obriga a retirar suas instalações, no prazo de 90 dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a CEA, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do MUNICÍPIO. Neste caso, o MUNICÍPIO assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao MUNICÍPIO providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.3.2. Não havendo a retirada das instalações do MUNICÍPIO no prazo definido no item 12.3., a CEA passará a efetuar a cobrança mensal do aluguel do espaço ocupado pelos conjuntos do sistema de iluminação pública, à razão de 1% do Custo do Poste Plantado (médio) por poste/mês.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de qualquer débito dele decorrente que for oriundo de fato ocorrido até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca que pertence ao MUNICÍPIO para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do MUNICÍPIO, conforme legislação específica.

14.2. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

14.3. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade

exclusiva da outra.

14.4. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

14.5. Este Contrato é reconhecido pelo MUNICÍPIO como título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 783 e 784, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato.

14.7. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

14.8. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a CEA e o MUNICÍPIO para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira.

14.9. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1- O foro do presente TERMO é o da Comarca do MUNICÍPIO DE CALÇOENE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias** para um só efeito, na presença de duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Macapá/AP, 02 de Dezembro de 2019.
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Diretor Presidente da CEA
CPF nº 086.236.878-25
JOSIVAN RODRIGUES GOMES
Diretor Comercial da CEA
CPF nº 786.474.872-49
JÚLIO CÉSAR BUSCARONS
Prefeito de Calçoene
CPF nº 541.341.109-04
HASH: 2020-0131-0002-5526

CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE CALÇOENE

CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇOENE, DE OUTRO LADO, A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como CONVENIENTE, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, o Sr. **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 349.186 - SSP/AP e inscrito no CPF/MF nº 086.236.878-25, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 856, Macapá – Amapá, CEP: 68908-121, e o Diretor Comercial, o Sr. **JOSIVAN RODRIGUES GOMES**, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG 168715-SSP/AP e CPF 786.474.872-49, residente e domiciliado na Travessa 213, nº 18, Provedor I, Santana/ AP, CEP: 68.927-375, e de outro lado como CONVENIADA a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.990.437.0001/33, com sede na Rua Teodoro Antonio Leal, nº 264, bairro Centro, no município de Calçoene – AP, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JULIO CESAR BUSCARONS**, brasileiro, portador do CPF nº 541.341.109-04 e do RG nº 33862652-SSP/PR, residente e domiciliado no município de Calçoene, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes Cláusulas e condições: que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1- Constitui objeto deste Convênio, atribuir à CONVENIENTE o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica no Município, devidamente regulamentado pela Lei Municipal nº 330-2019/GAB-PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ARRECADAÇÃO:

2.1- A arrecadação de que trata a Cláusula Primeira será feita juntamente com as contas de consumo de energia elétrica, ficando a CONVENIENTE desobrigada da arrecadação das Contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENDÊNCIAS NO LANÇAMENTO:

3.1- Competirá exclusivamente ao Município, a solução, junto aos contribuintes, de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALÍQUOTAS:

4.1- A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, relativo aos imóveis edificados efetuar-

se-á mensalmente, e será calculado com base no consumo mensal e no tipo de ligação, conforme a Lei Municipal nº 330-2019/GAB-PMC e descrito em tabela abaixo:

CLASSE RESIDENCIAL

GRUPO	FAIXA DE CONSUMO KWH	VALOR EM REAL ATUAL
1º	< 30	R\$ 3,58
2º	31 - 120	R\$ 12,69
3º	121 - 220	R\$ 17,88
4º	221- 400	R\$ 26,70
5º	>400	R\$ 38,92

CLASSE INDUSTRIAL

GRUPO	FAIXA DE CONSUMO KWH	VALOR EM REAL ATUAL
1º	0 - 500	R\$ 55,225
2º	501 -1000	R\$ 125,49
3º	1001 -2500	R\$ 165,38
4º	2501-9999999999	R\$ 356,01

CLASSE COMERCIAL

GRUPO	FAIXA DE CONSUMO KWH	VALOR EM REAL ATUAL
1º	< 100	R\$ 19,275
2º	100 - 200	R\$ 24,995
3º	201- 500	R\$ 39,46
4º	501 -1.000	R\$ 82,69
5º	>1001	R\$ 100,66

CLASSE RURAL

GRUPO	FAIXA DE CONSUMO KWH	VALOR EM REAL ATUAL
1º	0 - 200	R\$ 8,425
2º	201 - 600	R\$ 11,665
3º	>601	R\$ 14,60

CLASSE PODER PUBLICO

GRUPO	FAIXA DE CONSUMO KWH	VALOR EM REAL ATUAL
1º	< 201	R\$ 102,15
2º	201 - 600	R\$ 153,15
3º	> 601	R\$ 255,45

CLASSE SERVIÇO PÚBLICO (CEA E CAESA)

GRUPO	FAIXA DE CONSUMO KWH	VALOR EM REAL ATUAL
1º	201-300	R\$ 102,15
2º	>1001	R\$ 259,45

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO:

5.1- A totalidade da receita resultante da arrecadação

da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será feito de acordo com a legislação Municipal.

5.2- Caso haja saldo superior na arrecadação, o mesmo será depositado em conta específica para esse fim que será administrada pelo executivo municipal em prol do referido serviço, sendo-lhe vedada qualquer outra finalidade.

5.3- Se o saldo da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadada for insuficiente para a quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal de Calçoene efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao CONVENIENTE a fornecer ao Município, independente de solicitação, o demonstrativo mensal da arrecadação, fatura(s) e outros débitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

6.1- A CONVENIADA autoriza a CONVENIENTE a descontar mensalmente, dos valores arrecadados, a despesa oriunda do consumo da energia elétrica correspondente à iluminação pública do MUNICÍPIO DE CALÇOENE, bem como a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO prevista na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE CONSUMO:

7.1- A CONVENIENTE se compromete a fornecer até o dia **30 (trinta)** de julho de cada ano, a previsão do valor de consumo da energia correspondente à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO– Nesta previsão não está contemplada o percentual de aumento das tarifas de fornecimento de energia elétrica, autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inclusive a de iluminação pública, que ocorre, anualmente, no mês de agosto.

CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

8.1- Os serviços de lançamento, arrecadação e seus controles, serão desempenhados pela CONVENIENTE, que deduzirá um percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação, o qual corresponderá a um encargo financeiro de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

9.1- Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão reajustados na mesma ocasião e nos mesmos percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica, desde que previsto e autorizado por lei municipal.

Parágrafo Único – Prevalecerá o aumento concedido pela ANEEL, sempre que ele for superior a alíquota prevista na Legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1- O prazo de duração do presente Convênio será de **05 (cinco) anos**, cuja data de vigência inicia na data de sua assinatura. Poderá, entretanto, ser rescindido, sem ônus, a critério de qualquer das partes contratadas, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com **30 (trinta) dias** de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA COBRANÇA:

11.1- O início da cobrança dar-se-á a partir do mês de subsequente ao da assinatura do presente de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1- Este Convênio deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil do mês seguinte de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Calçoene - AP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONVENIENTE e CONVENIADA.

Macapá (AP), 13 de Dezembro de 2019.
PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE
RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Diretor Presidente da CEA
CPF nº 086.236.878-25
JOSIVAN RODRIGUES GOMES
Diretor Comercial da CEA
CPF 786.474.872-49
JULIO CESAR BUSCARONS
Prefeito Interino
CPF nº541.341.109-04
HASH: 2020-0131-0002-5532

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E TELEMAR NORTE LESTE S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2018, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993

e do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo período de **12 (doze) meses**, tendo seu prazo inicial na data de 12/01/2020 e seu prazo final em 11/01/2021, conforme Comunicação Interna nº 474/2019 – DGS/DGS/DG, e Nota Técnica nº 038/2019 - DGS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor total deste aditivo continuará de **R\$ 96.545,52 (noventa e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, para este exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 352750 – **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E TRANSPORTES** - Elemento de Despesa – 185.105 – TELEFONIA FIXA, através da Reserva de Saldo nº 000907/2019, de 01 de dezembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, ARNALDO SANTOS FILHO e RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO**. Contratada: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**.

Macapá (AP), 30/01/2020.
RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Presidente da CEA
HASH: 2020-0131-0002-5502

PORTARIA Nº 015/2020 – PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE:

EXONERAR **RONALDO PAES DA COSTA**, da Função Gratificada de Líder da Agência CEA do Município de Vitória do Jari- DCRA/VJ, desta empresa.

NOMEAR **RONALDO PAES DA COSTA**, para exercer a Função Gratificada de Líder de Serviços Sul- DESS/SS, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 03/02/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2020.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente
HASH: 2020-0131-0002-5587

PORTARIA Nº 021/2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO que **CHIARA NALONY TOMAZ DO CARMO**, Gerente de Relacionamento com os Consumidores- DCR estará usufruindo de seu período de férias de 03 a 22/02/2020 (20 dias), conforme C. I. Nº. 015- DCR/DC/CEA de 27/01/2020,

RESOLVE:

NOMEAR, **JOALINE PÂMELA DO CARMO NASCIMENTO**, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Relacionamento com os Consumidores-DCR, cumulativamente com a Gerência de Combate à Inadimplência, durante o impedimento do titular.

ESTA PORTARIA tem vigência no período de 03 a 22/02/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2020.
Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional
HASH: 2020-0131-0002-5585

PORTARIA Nº 022/ 2020– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

-CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação Técnica de Telecomunicações- TCTT nº. 001/2019 celebrado entre as Centrais Elétricas do Norte- ELETRONORTE e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA, tendo como objeto, a formalização de um regime de cooperação entre as partes para compartilhamento e utilização de infraestrutura de telecomunicações;

-CONSIDERANDO, as indicações do Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional, Diretor Comercial e Diretor de Engenharia para compor a Coordenação/fiscalização do referido Termo;

RESOLVE:

-DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para Coordenadores e fiscais do Termo de Cooperação

Técnica celebrado entre as Centrais Elétricas do Norte- ELETRONORTE e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA.

I – **Edson da Silva Sadala**– DCRG/DC
II – **Cassio Cruz Moutinho**– DGT/DG
III – **Jose Ribamar de Souza Santos Neto**– DEOO/DE

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 28 de janeiro de 2020.
Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional
HASH: 2020-0131-0002-5588

PORTARIA Nº 023/ 2020– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

• **CONSIDERANDO** o Contrato Particular de Constituição de Servidão Indenizada firmado com a Empresa Jarí Celulose, Embalagens e papel S/A e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA, que tem como objeto a permissão de passagem para utilizar parte do imóvel rural denominado Porto Salvo (Morro do Felipe), situado ao longo da estrada Laranjal- Vitória do Jarí, zona rural do Município de Vitória do Jari- AP, para fins de construir e realizar a manutenção de rede de distribuição de energia elétrica em tensão de 13./ KV, interligada ao sistema de distribuição da CEA, conforme especificações contidas no contrato em questão,

• **CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

RESOLVE:

• **DESIGNAR** os senhores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato Particular de Constituição de Servidão Indenizada firmado com a Empresa Jarí Celulose, Embalagens e papel S/A e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA.

I. - **Paulo Sergio dos Santos Lobato** /DEEE
J. I-**Pedro Paulo Araujo Santos**/ DEEE

• **ESTA PORTARIA** retifica a Portaria nº. 232/2019 publicada no DOE de 21/11/2019 e tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 29 de janeiro de 2020.
Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional
HASH: 2020-0131-0002-5589

PORTARIA Nº 024/2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE:

NOMEAR, **RAYNEE DOS SANTOS FONTES**, para exercer a Função Gratificada de Líder da Agência CEA do Município de Vitória do Jari- DCRA/VJ desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 03/02/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente
HASH: 2020-0131-0002-5594

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ AO MUNICÍPIO DE CALÇOENE

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, o Sr. **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 349.186 - SSP/AP e inscrito no CPF/MF nº 086.236.878-25, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 856, Macapá – Amapá, CEP: 68908-121, e o Diretor Comercial, o Sr. **JOSIVAN RODRIGUES GOMES**, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG 168715-SSP/AP e CPF 786.474.872-49, residente e domiciliado na Travessa 213, nº 18, Provedor I, Santana/AP, CEP: 68.927-375, e de outro lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.990.437.0001/33, com sede na Rua Teodoro Antonio Leal, nº 264, bairro Centro, no município de Calçoene – AP, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JULIO CESAR BUSCARONS**, brasileiro, portador do CPF nº 541.341.109-04 e do RG nº 33862652-SSP/PR, residente e domiciliado no município de Calçoene, resolvem firmar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO**

OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O presente TERMO tem por objeto a transferência dos ativos de iluminação pública da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA ao MUNICÍPIO DE CALÇOENE, em atendimento ao Art. 218 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, bem como a regulamentação da utilização de postes exclusivamente para instalação de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS:

3.1- Incluem-se nos ativos a serem transferidos as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, relés fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública.

3.2- Incluem-se também os postes exclusivos para iluminação pública, circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias, reatores e relés.

Parágrafo Único – Excluem-se dessa transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia tais como postes e a rede de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

4.1- Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO serão listados futuramente através de um termo específico.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

5.1- O sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública passam a ser propriedade do MUNICÍPIO ITAUBAL a partir da data de assinatura deste termo.

Parágrafo Primeiro – O ponto de entrega será na conexão da rede de distribuição da CEA com as instalações

elétricas do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Segundo – O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÃO DE CARGA E CADASTRO

6.1- A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEA.

Parágrafo Primeiro – A execução de instalações provisórias de iluminação públicas, previamente aprovadas pela CEA, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEA, com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo – Havendo ligação de carga para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEA, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO, sem prejuízo do faturamento do consumo devido.

Parágrafo Terceiro – Será considerada carga instalada o valor em kW, correspondente ao somatório das potências das lâmpadas instaladas no sistema de iluminação pública, acrescida do somatório das potências dos equipamentos auxiliares.

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO deverá manter junto à CEA cadastro atualizado constando, no mínimo, o tipo, a potência, a localização e o número total de pontos existentes, e de posse deste cadastro, a CEA se reserva o direito de executar auditorias periódicas.

Parágrafo Quinto – Caso seja necessária a construção e/ou modificação de rede de distribuição para atendimento à iluminação pública, esta rede deverá ser construída conforme normas e padrões da CEA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

7.1- Caberá ao MUNICÍPIO executar a operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos.

Parágrafo Primeiro – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar serviços no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição deverá comunicar à CEA, de forma prévia e expressa, com 15 dias úteis de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CEA manterá cadastro do

sistema de iluminação pública, o qual será a base das informações para o faturamento e como parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Terceiro – Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá utilizar o padrão de aterramento definitivo de ferragens e demais requisitos normativos da CEA.

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO somente poderá instalar relés fotoelétricos, ou qualquer outro tipo de dispositivo para acionamento do sistema de iluminação pública, do tipo NA (Normalmente Aberto).

Parágrafo Quinto – O MUNICÍPIO deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a CEA se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

Parágrafo Sexto – A CEA se reserva o direito de inspecionar as instalações do sistema de iluminação pública comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação. Após este prazo, a CEA poderá, se necessário, executar estes serviços observado o parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A CEA sempre será ressarcida pelo MUNICÍPIO pelos serviços executados no sistema de iluminação pública. A cobrança será feita através da fatura mensal globalizada do MUNICÍPIO ou através de fatura específica, que observará os prazos de vencimento estipulados na legislação vigente para faturas do poder público.

Parágrafo Oitavo – O valor a ser cobrado pelos serviços executados no sistema de iluminação pública será os definidos na TABELA DE SERVIÇOS da CEA.

Parágrafo Nono – O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEA e dos proprietários dos equipamentos envolvidos.

Parágrafo Décimo – Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio dos sistemas elétrico da CEA.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratório credenciados por órgão oficial para a CEA,

que analisará toda a documentação antes de proceder a revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, o MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEA ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEA às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo Terceiro – O MUNICÍPIO ficará responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública quando de ocorrências nas redes de distribuição. O MUNICÍPIO deverá informar à CEA o nome do responsável e o número telefônico para contato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DOS ATIVOS

8.1- A valorização dos ativos será de responsabilidade de cada uma das Partes para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1- A CEA não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberão às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Segundo – Todos os profissionais e/ou contratados do MUNICÍPIO envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.

Parágrafo Terceiro – Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita de modo a garantir a continuidade de fornecimento de energia dos clientes da CEA e respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora NR – 10.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1- Este TERMO terá vigência de **05 (cinco) anos**, a

partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único – As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único – No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a Concessionária, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1- O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE DIREITOS

13.1- Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da CEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- O foro do presente TERMO é o da Comarca do MUNICÍPIO DE CALÇOENE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 02 de Dezembro de 2019.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES

Diretor Presidente da CEA
CPF nº 086.236.878-25
JOSIVAN RODRIGUES GOMES
Diretor Comercial da CEA
CPF nº 786.474.872-49
JÚLIO CÉSAR BUSCARONS
Prefeito de Calçoene
CPF nº 541.341.109-04
HASH: 2020-0131-0002-5529

TERMO Nº 003-2019/CEA/PRE

TERMO DE ASSUNÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP, QUE CELEBRA COM COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, o Sr. **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 349.186 - SSP/AP e inscrito no CPF/MF nº 086.236.878-25, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 856, Macapá – Amapá, CEP: 68908-121, e o Diretor Comercial, o Sr. **JOSIVAN RODRIGUES GOMES**, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG 168715-SSP/AP e CPF 786.474.872-49, residente e domiciliado na Travessa 213, nº 18, Provedor I, Santana/AP, CEP: 68.927-375, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.990.437.0001/33, com sede na Rua Teodoro Antonio Leal, nº 264, bairro Centro, no município de Calçoene – AP, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JULIO CESAR BUSCARONS**, brasileiro, portador do CPF nº 541.341.109-04 e do RG nº 33862652-SSP/PR, residente e domiciliado no município de Calçoene.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pelo efetivo respeito aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Município prestar os serviços de iluminação pública, incluindo-se aí a manutenção, expansão e modernização e todas as atividades correlatas, nos termos do art. 30, V, e art. 149-A, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, e com base nos artigos 21 e 217, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL;

CONSIDERANDO que a Companhia de Eletricidade do Amapá foi designada prestadora temporária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 9º, §7º, da Lei nº 12.783/2013, e das Portarias nº 442/2016 e 697/2016, editadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME);

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE ASSUNÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar a operação, manutenção e expansão da Iluminação Pública e o procedimento para transferência dos ativos de iluminação pública ao MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, a partir de 12/06/2019, passa ser único e exclusivamente responsável pela Iluminação Pública, nos limites do Município de CALÇOENE/AP.

Parágrafo 1º: Ficam sob a responsabilidade do MUNICÍPIO todas as atividades relacionadas à Iluminação Pública, incluindo, mas não se limitando, à manutenção corretiva e preventiva de iluminação nos logradouros públicos; substituição e/ou modernização da iluminação existente; atendimento de solicitações dos usuários; elaboração de projetos; expansão e modernização da rede; implantação e operação de sistema; e todas as demais questões e atividades inerentes ao sistema de iluminação pública.

Parágrafo 2º: A Iluminação pública limita-se à iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Parágrafo 1º: A CEA se compromete a transferir a titularidade dos Ativos Imobilizados em Serviço (AIS) de iluminação pública já mobilizados/instalados, de forma gratuita ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após o término do processo de georreferenciamento destes, nos limites territoriais de CALÇOENE/AP.

Parágrafo 2º: A CEA se compromete a disponibilizar os ativos não instalados/em estoque, na data de início dos trabalhos, para retirada integral em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os compromissos aqui pactuados devem ser cumpridos integralmente, dentro dos prazos estipulados, e só poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, solicitada pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Havendo a inexecução total ou parcial deste Termo, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, implicará em responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, aplicável ao agente público omissivo de má-fé, na forma da lei.

Parágrafo 1º: Fica estipulada multa de **R\$1.000,00 (um mil reais)** por dia no caso de descumprimento das cláusulas previstas neste Termo.

Parágrafo 2º: A desobediência das obrigações aqui

estipuladas, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderão implicar na tomada de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive para ressarcimento de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de CALÇOENE- AP para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo não prejudica outras medidas que eventualmente venham a ser necessárias, inclusive assunção de outras obrigações complementares.

Parágrafo 1º: O teor do presente de compromisso de conduta tem por validade prazo de 05(cinco) anos, contados da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro: O Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e artigo 585, inciso II e VIII, do Código de Processo Civil.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos após a publicação resumida na imprensa oficial deste Estado.

Macapá, 02 de Dezembro de 2019.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES

Diretor Presidente da CEA

CPF nº 086.236.878-25

JOSIVAN RODRIGUES GOMES

Diretor Comercial da CEA

CPF nº 786.474.872-49

JÚLIO CÉSAR BUSCARONS

Prefeito de Calçoene

CPF nº 541.341.109-04

HASH: 2020-0131-0002-5528

PUBLICIDADE

28 DE JANEIRO

DIA NACIONAL DE

COMBATE E PREVENÇÃO

DA HANSENÍASE

#JaneiroRoxo



Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020-CPL/PMT

Processo Administrativo: 1294-A.103-A/2019. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Escola na Comunidade do Nova Vida, Convênio nº 006/2019-SDC/AP, de acordo com quantitativos e especificações constantes do anexo I – Projeto Básico, mediante as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos. **ABERTURA DA SESSÃO:** 06/02/2020, às 09h (horário local), Endereço da Sessão: Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP: 68.900-000 - (PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO). Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL das 08h às 12h da manhã, de segunda a sexta, mediante apresentação de Pen Drive, acompanhado de carimbo da empresa, contendo todas as informações da mesma, RG e CPF do responsável pela retirada.

Tartarugalzinho-Ap, 21 de Janeiro de 2020.
MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO
Presidente CPL/-PMT
HASH: 2020-0121-0002-4687

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL/PMT

Processo Administrativo: 1293-A.101-A/2019. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Escola na Comunidade do Terra Firme, Convênio nº 005/2019-SDC/AP, de acordo com quantitativos e especificações constantes do anexo I – Projeto Básico, mediante as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos. **ABERTURA DA SESSÃO:** 10/02/2020, às 15h (horário local), Endereço da Sessão: Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP: 68.900-000 - (PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO). Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL das 08h às 12h da manhã, de segunda a sexta, mediante apresentação de Pen Drive, acompanhado de carimbo da empresa, contendo todas as informações da mesma, RG e CPF do responsável pela retirada.

Tartarugalzinho-Ap, 21 de Janeiro de 2020.
MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO
Presidente CPL/-PMT
HASH: 2020-0121-0002-4686

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020-CPL/PMT

Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Escola na Comunidade do Cedro, Convênio nº 004/2019-SDC/AP, de acordo com quantitativos e especificações constantes do anexo I – Projeto Básico, mediante as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos. **ABERTURA DA SESSÃO:** 10/02/2020, às 09h (horário local), Endereço da Sessão: Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP: 68.900-000 - (PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO). Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL das 08h às 12h da manhã, de segunda a sexta, mediante apresentação de Pen Drive, acompanhado de carimbo da empresa, contendo todas as informações da mesma, RG e CPF do responsável pela retirada.

Tartarugalzinho-Ap, 21 de Janeiro de 2020.
MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO
Presidente CPL/-PMT
HASH: 2020-0121-0002-4685

Prefeitura Municipal De Laranjal Do Jari

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020-CPL/PMLJ

Processo nº 208.126/2019-SEMAP/PMLJ

O Município de Laranjal do Jari/AP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade “**Concorrência Pública**”, objetivando a Contratação de empresa especializada para Elaboração dos Estudos de Concepção e Projetos de Engenharia relativos às unidades do Sistema de abastecimento de água de LARANJAL DO JARI/AP, para o horizonte de 30 (trinta) anos. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Laranjal do Jari, sito a Avenida Tancredo Neves, nº 2.605 – Bairro Agreste - Laranjal do Jari/AP, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. O recebimento dos envelopes será no dia 19 de março de 2020 às 09h30min, na sala de Licitações no Prédio desta Prefeitura.

Laranjal do Jari/AP, 29 de janeiro de 2020
Enivaldo Balieiro Machado
Presidente da CEL/PMLJ
HASH: 2020-0130-0002-5385

Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

LGf 3º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : SETEMBRO/2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/2019	AGOS/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.771.075,02	20.994.105,04	19.965.055,14	22.891.051,43	21.154.939,39	28.097.917,26	23.348.247,04	23.026.422,98	20.529.330,70	22.771.919,52	31.497.846,74	23.282.923,67	279.330.833,93	182.752,77
Pessoal Ativo	21.344.591,35	20.567.621,37	19.576.049,13	22.425.197,93	20.770.099,57	27.322.065,31	23.072.385,04	22.233.173,41	19.751.067,91	21.946.316,65	30.271.131,04	22.802.654,54	272.082.353,25	182.752,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.781.697,94	18.828.363,31	17.848.796,78	20.597.998,23	19.018.222,95	25.283.052,25	21.267.455,13	21.021.888,14	18.648.083,92	21.042.515,19	27.811.695,88	22.631.398,77	253.781.168,29	182.752,77
Obrigações Patronais	1.562.893,41	1.739.258,06	1.727.252,35	1.827.199,70	1.751.876,62	2.039.013,06	1.804.929,91	1.211.285,27	1.102.983,99	903.801,46	2.459.435,36	171.255,77	18.301.184,96	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	426.483,67	426.483,67	389.006,01	465.853,50	384.839,82	775.851,95	275.862,00	793.249,57	778.262,79	825.602,87	1.226.715,70	480.269,13	7.248.480,68	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	297.871,03	297.871,03	262.549,32	326.739,30	251.301,91	584.870,61	136.433,72	663.802,28	652.688,08	692.640,50	1.032.187,28	401.130,48	5.600.085,54	0,00
Pensões	128.612,64	128.612,64	126.456,69	139.114,20	133.537,91	190.981,34	139.428,28	129.447,29	125.574,71	132.962,37	194.528,42	79.138,65	1.648.395,14	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.669.742,21	1.961.657,30	1.894.985,32	1.696.830,10	1.949.200,36	1.872.854,10	1.931.808,57	2.638.174,94	2.047.334,85	1.863.502,79	1.761.268,72	1.522.630,34	23.809.989,60	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.669.742,21	1.961.657,30	1.894.985,32	1.696.830,10	1.949.200,36	1.872.854,10	1.931.808,57	2.638.174,94	2.047.334,85	1.863.502,79	1.761.268,72	1.522.630,34	23.809.989,60	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.101.332,81	19.032.447,74	18.070.069,82	21.194.221,33	19.205.739,03	26.225.063,16	21.416.438,47	20.388.248,04	18.481.995,85	20.908.416,73	29.736.578,02	21.760.293,33	255.520.844,33	182.752,77

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	5.590.141.391,93	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	5.590.141.391,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	255.703.597,10	4,57%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	335.408.483,52	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	318.638.059,34	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	301.867.635,16	5,40%

FONTE: Sistema: SISCOF, Unidade Responsável: DEFIN, Data da emissão: 30.01.2020 e hora de emissão: 7h53:07

Raimundo Estácio Lopes Picanço
Analista Judiciário - Contador

CRC /AP 001476

Gláucio Maciel Bezerra
Diretor DEFINEliane Henrique Costa
Assessor Técnico de Controle Interno, em exercícioDes. João Guilherme Lages Mendes
Presidente do TJAP

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Estado, DF e Município

ESTADO DO AMAPÁ - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida		5,590,141,391.93	
Receita Corrente líquida Ajustada		5,590,141,391.93	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		255,703,597.10	4.57%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		335,408,483.52	6.00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		318,638,059.34	5.70%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		301,867,635.16	5.40%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		4,845,116.42	15,136,974.03

FONTE: Sistema:SISCOF, Unidade Responsável:DEFIN, Data da emissão: 30.01.2020 e hora de emissão:7h53:07

Raimundo Estácio Lopes Picanço
 Analista Judiciário - Contador
 CRC /AP 001476

Gláucio Maciel Bezerra
 Diretor DEFIN

Eliane Henrique Costa
 Assessor Técnico de Controle Interno, em exercício

Desembargador João Guilherme Lages Mendes
 Presidente do TJAP

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios

ESTADO DO AMAPÁ – PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	8,932,705.23	621.03	213.97	37,856.37	1,241,168.26	-	7,652,845.60	693,389.43	-
Recursos destinados ao FMRJ - FT 225/271	1,339,142.59	621.03	213.97	37,856.37	-	-	1,300,451.22	647,833.18	-
Recursos destinados ao FAJJ - FT 225/271	5,257,125.09			-	-	-	5,257,125.09	45,556.25	-
Recursos destinados ao FERC - FT 127	126,266.66		-	-	-	-	126,266.66	-	-
Recursos destinados aos Convênios	969,026.00		-	-	-	-	969,026.00	-	-
Recursos destinados devolução de Caução	71,381.40		-	-	71,404.77	-	23.37	-	-
Recursos de Prestação Pecuniária e Custódia	1,169,763.49		-	-	1,169,763.49	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18,281,470.83	0.00	10,543,487.48	233,955.85	19,899.07	-	7,484,128.43	4,151,726.99	-
Recursos Ordinários	18,254,693.06		10,543,487.48	233,955.85	-	-	7,477,249.73	4,151,726.99	-
Outros Recursos não Vinculados	26,777.77			-	19,899.07	-	6,878.70		-
TOTAL (III) = (I + II)	27,214,176.06	621.03	10,543,701.45	271,812.22	1,261,067.33	-	15,136,974.03	4,845,116.42	-

FONTE: Sistema.SISCOF, Unidade Responsável:DEFIN, Data da emissão: 30.01.2020 e hora de emissão:7h53:07

NOTA:

Raimundo Estácio Lopes Picanço
 Analista Judiciário - Contador
 CRC /AP 001476

Gláucio Maciel Bezerra
 Diretor DEFIN

Eliane Henrique Costa
 Assessor Técnico de Controle Interno, em exercício

Des. João Guilherme Lages Mendes
 Presidente do TJAP

RREO 6º BIMETRE 2019

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º BIMESTRE/2019 - NOVENO A DEZEMBRO DE 2019

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECETAS REALIZADAS				SALDO			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)				
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	342.761.539,00	346.254.382,00	73.350.052,55	21,18%	345.115.611,56	99,67%	1.138.770,44			
RECEITAS CORRENTES	342.761.539,00	346.254.382,00	73.350.052,55	21,18%	345.115.611,56	99,67%	1.138.770,44			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.279.078,00	8.279.078,00	1.220.137,43	14,74%	8.307.815,09	100,35%	-28.737,09			
Taxas	8.279.078,00	8.279.078,00	1.220.137,43	14,74%	8.307.815,09	100,35%	-28.737,09			
RECEITA PATRIMONIAL	1.236.957,00	1.236.957,00	64.507,66	5,22%	571.257,26	46,18%	665.699,74			
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
Valores Mobiliários	1.236.957,00	1.236.957,00	64.507,66	5,22%	571.257,26	46,18%	665.699,74			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	333.245.504,00	336.738.347,00	71.900.909,42	21,35%	335.238.346,96	99,55%	1.500.000,04			
Transferências Intraorçamentárias do Estado	333.245.504,00	336.738.347,00	71.900.909,42	21,35%	335.238.346,96	99,55%	1.500.000,04			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	164.498,04	#DIV/0!	998.192,25	#DIV/0!	-998.192,25			
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	164.498,04	#DIV/0!	998.192,25	#DIV/0!	-998.192,25			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	342.761.539,00	346.254.382,00	73.350.052,55	21,18%	345.115.611,56	99,67%	1.138.770,44			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00			
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	342.761.539,00	346.254.382,00	73.350.052,55	21,18%	345.115.611,56	99,67%	1.138.770,44			
DÉFICIT (VI)										
TOTAL (VII) = (V + VI)	342.761.539,00	346.254.382,00	73.350.052,55	21,18%	345.115.611,56	99,67%	1.138.770,44			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS										
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais										
Reabertura de Créditos Adicionais										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	327.493.211,00	338.121.279,00	10.988.785,83	327.690.564,24	10.430.714,76	63.802.905,10	322.845.447,82	15.275.831,18	313.267.653,27	4.845.116,42
DESPESAS CORRENTES	323.842.010,00	331.464.864,00	8.904.094,07	324.083.188,87	7.381.675,13	63.316.656,59	321.349.321,21	10.115.542,79	311.771.526,66	2.733.867,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	256.959.468,00	264.752.453,00	6.974.392,41	261.791.733,11	2.960.719,89	51.454.378,30	261.608.980,34	3.143.472,66	253.002.824,68	182.752,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.882.542,00	66.712.411,00	1.929.701,66	62.291.455,76	4.420.955,24	11.862.278,29	59.740.340,87	6.972.070,13	58.768.701,98	2.551.114,89
Demais Despesas Correntes*	66.882.542,00	66.712.411,00	1.929.701,66	62.291.455,76	4.420.955,24	11.862.278,29	59.740.340,87	6.972.070,13	58.768.701,98	2.551.114,89
DESPESAS DE CAPITAL	3.651.201,00	6.656.415,00	2.084.691,76	3.607.375,37	3.049.039,63	486.248,51	1.496.126,61	5.160.288,39	1.496.126,61	2.111.248,76
INVESTIMENTOS	3.651.201,00	6.656.415,00	2.084.691,76	3.607.375,37	3.049.039,63	486.248,51	1.496.126,61	5.160.288,39	1.496.126,61	2.111.248,76
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.268.328,00	18.100.520,00	-834.666,41	17.721.853,59	378.666,41	3.326.392,11	17.721.853,59	378.666,41	16.755.946,69	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	342.761.539,00	356.221.799,00	10.154.119,42	345.412.417,83	10.809.381,17	67.129.297,21	340.567.301,41	15.654.497,59	330.023.599,96	4.845.116,42
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	342.761.539,00	356.221.799,00	10.154.119,42	345.412.417,83	10.809.381,17	67.129.297,21	340.567.301,41	15.654.497,59	330.023.599,96	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							4.548,310			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	342.761.539,00	356.221.799,00	10.154.119,42	345.412.417,83		67.129.297,21	345.115.611,56		330.023.599,96	0,00
RESERVA DO RPPS										
FONTE: Sistema SISCOF, Unidade Responsável: DEFIN. Emissão: 09/01/2020, às 11h19:07										
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										
2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.										
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.268.328,00	18.100.520,00	-834.666,41	17.721.853,59	378.666,41	3.326.392,11	17.721.853,59	378.666,41	16.755.946,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.268.328,00	18.100.520,00	-834.666,41	17.721.853,59	378.666,41	3.326.392,11	17.721.853,59	378.666,41	16.755.946,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.268.328,00	18.100.520,00	-834.666,41	17.721.853,59	378.666,41	3.326.392,11	17.721.853,59	378.666,41	16.755.946,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º BIMESTRE/2019 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	327,493,211.00	338,121,279.00	10,988,785.83	327,690,564.24	94.87%	10,430,714.76	63,802,905.10	322,845,447.82	94.80%	15,275,831.18	4,845,116.42
JUDICIÁRIA	327,493,211.00	338,121,279.00	10,988,785.83	327,690,564.24	94.87%	10,430,714.76	63,802,905.10	322,845,447.82	94.80%	15,275,831.18	4,845,116.42
Ação Judiciária	327,493,211.00	338,121,279.00	10,988,785.83	327,690,564.24	94.87%	10,430,714.76	63,802,905.10	322,845,447.82	94.80%	15,275,831.18	4,845,116.42
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP	318,965,223.00	323,997,432.00	10,325,024.17	319,746,749.26	92.57%	4,250,682.74	62,254,903.11	316,972,392.20	93.07%	7,025,039.80	2,774,357.06
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá -FMRJ	7,215,281.00	7,888,232.00	670,143.44	7,278,053.47	2.11%	610,178.53	1,314,746.18	5,252,850.36	1.54%	2,635,381.64	2,025,203.11
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - FAJJ	1,312,707.00	6,235,615.00	-6,381.78	665,761.51	0.19%	5,569,853.49	233,255.81	620,205.26	0.18%	5,615,409.74	45,556.25
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15,268,328.00	18,100,520.00	-834,666.41	17,721,853.59	5.13%	378,666.41	3,326,392.11	17,721,853.59	5.20%	378,666.41	0.00
TOTAL (III) = (I + II)	342,761,539.00	356,221,799.00	10,154,119.42	345,412,417.83	100.00%	10,809,381.17	67,129,297.21	340,567,301.41	100.00%	15,654,497.59	4,845,116.42

FONTE: Sistema SISCOF, Unidade Responsável: DEFIN. Emissão: 09/01/2020, às 11h19:07

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NOTA:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	15,268,328.00	18,100,520.00	-834,666.41	17,721,853.59	100.00%	378,666.41	3,326,392.11	17,721,853.59	100.00%	378,666.41	0.00
JUDICIÁRIA	15,268,328.00	18,100,520.00	-834,666.41	17,721,853.59	100.00%	378,666.41	3,326,392.11	17,721,853.59	100.00%	378,666.41	0.00
Ação Judiciária	15,268,328.00	18,100,520.00	-834,666.41	17,721,853.59	100.00%	378,666.41	3,326,392.11	17,721,853.59	100.00%	378,666.41	0.00
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP	15,268,328.00	18,100,520.00	-834,666.41	17,721,853.59	100.00%	378,666.41	3,326,392.11	17,721,853.59	100.00%	378,666.41	0.00

Raimundo Estácio Lopes Picanço
Analista Judiciário - ContadorGláucio Maciel Bezerra
Diretor Financeiro /TJAPDes. João Guilherme Lages Mendes
Presidente do TJAP

Tabela 3.1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Estados

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º BIMESTRE/2019 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGOS/19	SET/19	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	561,102.68	743,563.59	227,303.54	1,171,528.61	743,685.98	938,178.37	1,177,466.04	1,009,267.37	900,253.82	962,428.78	821,257.57	621,228.25	9,877,264.60	9,516,035.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	432,499.28	682,876.66	552,272.28	731,883.00	642,853.18	769,002.81	860,788.64	744,038.86	791,947.59	879,515.36	696,396.83	523,740.60	8,307,815.09	8,279,078.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	432,499.28	682,876.66	552,272.28	731,883.00	642,853.18	769,002.81	860,788.64	744,038.86	791,947.59	879,515.36	696,396.83	523,740.60	8,307,815.09	8,279,078.00
Receita Patrimonial	72,258.30	57,457.15	45,924.81	52,979.38	71,207.89	58,011.24	43,515.42	36,911.23	34,278.51	40,862.98	33,826.54	24,023.81	571,257.26	1,236,957.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	68,682.21	53,995.20	45,924.81	60,017.42	59,497.87	52,939.36	43,515.42	36,911.23	34,278.51	40,862.98	33,826.54	22,463.74	552,915.29	1,236,957.00
Outras Receitas Patrimoniais	3,576.09	3,461.95	-	-7,038.04	11,710.02	5,071.88	0.00	0.00	-	-	-	1,560.07	18,341.97	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INTRAORÇAMENTÁRIA	18,937,659.57	20,545,119.72	32,972,512.10	25,210,869.35	25,348,199.87	25,348,199.88	26,949,226.60	28,368,405.22	25,401,280.04	28,339,637.29	32,353,333.48	45,463,903.84	335,238,346.96	336,738,347.00
Outras Receitas Correntes	56,345.10	3,229.78	370,893.55	386,666.23	29,624.91	111,164.32	273,161.98	228,317.28	74,027.72	42,050.44	91,034.20	73,463.84	998,192.25	-
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	19,498,762.25	21,288,683.31	33,199,815.64	26,382,397.96	26,091,885.85	26,286,378.25	28,126,692.64	29,377,672.59	26,301,533.86	29,302,066.07	33,174,591.05	46,085,132.09	345,115,611.56	346,254,382.00

FONTE: Sistema SISCOF, Unidade Responsável: DEFIN. Emissão: 09/01/2020, às 11h19:07

NOTA:

Raimundo Estácio Lopes Picanço
 Analista Judiciário - Contador

Gláucio Maciel Bezerra
 Diretor Financeiro /TJAP

Des. João Guilherme Lages Mendes
 Presidente do TJAP

Tabela 7.1 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Estados

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º BIMESTRE/2019 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0.00	7,640,724.09	7,640,042.61	60.45	621.03	104,738.18	2,851,988.97	2,079,022.87	2,073,091.20	611,823.73	271,812.22	272,433.25
PODER JUDICIÁRIO	0.00	7,640,724.09	7,640,042.61	60.45	621.03	104,738.18	2,851,988.97	2,079,022.87	2,073,091.20	611,823.73	271,812.22	272,433.25
Tribunal de Justiça	0.00	7,640,724.09	7,640,042.61	60.45	621.03	104,738.18	2,851,988.97	2,079,022.87	2,073,091.20	611,823.73	271,812.22	272,433.25
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP	0.00	7,478,586.02	7,478,586.02	0.00	0.00	104,738.18	1,950,290.81	1,314,356.93	1,308,425.26	512,647.88	233,955.85	233,955.85
Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Justiça - FMRJ	0.00	154,538.07	153,856.59	60.45	621.03	0.00	853,667.65	742,654.82	742,654.82	73,156.46	37,856.37	38,477.40
Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude-FAJJ	0.00	7,600.00	7,600.00	0.00	0.00	0.00	48,030.51	22,011.12	22,011.12	26,019.39	0.00	0.00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0.00	329,397.82	329,397.82	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL (III) = (I + II)	0.00	7,970,121.91	7,969,440.43	60.45	621.03	104,738.18	2,851,988.97	2,079,022.87	2,073,091.20	611,823.73	271,812.22	272,433.25

FONTE: Sistema SISCOF, Unidade Responsável: DEFIN. Emissão: 09/01/2020, às 11h19:07

NOTA:

Raimundo Estácio Lopes Picanço
Analista Judiciário - Contador

Gláucio Maciel Bezerra
Diretor Financeiro /TJAP

Des. João Guilherme Lages Mendes
Presidente do TJAP

Governo -Governador - Antônio Waldez Góes da Silva
Vice-governadoria- Jaime Domingues Nunes

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Amapá-Diretor-presidente – Álvaro Renato Cavalcante da Silva
 Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá-Diretora-presidente - Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
 Agência de Fomento do Amapá -Presidente - Francisco de Assis Souza Costa
 Agência de Pesca do Estado do Amapá-Diretor-presidente - Edson França dos Santos
 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá -Diretor-presidente - Robson de Castro Teixeira

Amapá Previdência-Presidente - Rubens Belnimeque de Souza
 Centro de Gestão da Tecnologia da informação -Diretor-Presidente - José Lutiano Costa da Silva
 Comando-Geral da Polícia Militar do Amapá -José Paulo Matias dos Santos
 Companhia de Água e Esgoto do Amapá -Diretor-presidente - Valdinei Santana Amanajás
 Companhia de Eletricidade do Amapá-Presidente interino da CEA - Rodolfo Fernandes da Silva Torres
 Controladoria-Geral do Estado -Controlador-Geral - Joel Nogueira Rodrigues
 Corpo de Bombeiros Militar do Amapá -Comandante Geral - Coronel Wagner Coelho Pereira
 Defensoria Pública Geral do Estado do Amapá-Defensor-Geral - Diogo Brito Grunho
 Delegacia-Geral de Polícia Civil-Delegado-geral - Antônio Uberlândio Gomes
 Departamento Estadual de Trânsito-Diretor-presidente – Inácio Monteiro Maciel
 Escola de Administração Pública-Diretor-presidente - Jorielson Brito Nascimento
 Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá-Diretora-presidente - Andreza de Melo Lima
 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá-Diretora-presidente - Mary de Fátima Guedes dos Santos
 Gabinete Civil-Chefe de Gabinete - Marcelo Ignácio da Roza
 Gabinete de Segurança Institucional – GSI-Chefe da Casa Militar – tenente-coronel Claudio Braga

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá -Diretor - Lucivaldo Monteiro da Costa
 Instituto de Defesa do Consumidor-Diretor-presidente - Eliton Chaves Franco
 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá -Diretor-presidente - Osvaldo Hélio Dantas Soares
 Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-Diretor-presidente - Ruimarisa Pena Martins
 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá -Diretora-Presidente – Neiva Lúcia da Costa Nunes
 Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -Diretor-presidente – Jorge Elson Silva Souza
 Instituto de Terras do Estado do Amapá-Diretor-presidente – Julhiano Cesar Avelar
 Junta Comercial do Amapá-Presidente - Gilberto Laurindo
 Laboratório Central de Saúde Pública-Diretor - Nahon da Sá Galeno
 Polícia Técnico-Científica-Diretor - Salatiel Guimarães
 Procuradoria-Geral do Estado-Procurador-Geral - Narsen de Sá Galeno
 Rádio Difusora de Macapá -Gerente-geral - Roberto Coelho do Nascimento

Secretaria de Estado da Administração -Secretária - Suelem Amoras Távora Furtado
 Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-Secretário - Rafael Pontes Lima
 Secretaria de Estado da Comunicação -Secretário - Gilberto Ubaiara Rodrigues
 Secretaria de Estado da Cultura -Secretário - Evandro Costa Milhomem
 Secretaria de Estado da Educação -Secretária - Maria Goreth da Silva e Sousa
 Secretaria de Estado da Fazenda-Secretário - Josenildo Santos Abrantes
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-Secretária - Albanize Colares Caldas
 Secretaria de Estado da Infraestrutura-Secretário - Alcir Figueira Matos
 Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-Secretário José Carlos Correa de Souza
 Secretaria de Estado da Saúde-Secretário - João Bittencourt da Silva
 Secretaria de Estado de Transporte-Secretário - Benedito Arisvaldo Souza Conceição
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades-Secretário – Antônio Pinheiro Teles Júnior
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-Diretor-presidente – José Renato Ribeiro
 Secretaria de Estado do Desporto e Lazer-Secretário - José Rudney Cunha Nunes
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente -Secretário - Robério Aleixo Anselmo Nobre
 Secretaria de Estado do Planejamento -Secretário - Eduardo Corrêa Tavares
 Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo -Secretária – Karla Marcela Fernandes Chesca
 Secretaria de Estado do Turismo-Secretária - Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon

Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude -Secretário - Pedro Lourenço da Costa Neto
 Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres -Secretária - Renata Apóstolo Santana
 Secretaria Extraordinária de Políticas para os Povos Afrodescendentes-Secretário - Aluizo da S. de Carvalho
 Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília-Secretária - Lilia Suely Amoras Collares de Souza
 Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas -Secretária – Eclêmilda Macial Silva
 Sistema Integrado do Atendimento ao Cidadão -Diretora-geral - Luzia Brito Grunho
 Superintendência de Vigilância em Saúde -Superintendente - Dorinaldo Barbosa Malafaia
 Universidade do Estado do Amapá-Reitora - Kátia Paulino dos Santos



Cód. verificador: 10648141. Cód. CRC: 0BC550F
 Documento assinado eletronicamente por VINICIUS LUIZ BASTOS DE CARVALHO, GERENTE DE NÚCLEO EM EXERCÍCIO, em 31/01/2020 18:05, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

